



# Diário da Justiça

Nº 5676 ANO XLIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 164 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	06
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	05
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	08
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	09
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	09
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	10
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	10
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	
CRIME .....	11
JUIZADOS ESPECIAIS .....	13

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	
CRIME .....	14
JUIZADOS ESPECIAIS .....	15

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	15
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	16
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	106

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	144
INTERIOR .....	148
DIVERSOS .....	

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel off-white, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Alterações no Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, âmbito da composição do Departamento Judiciário, Departamento de Obras e do Gabinete do Presidente,

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1.995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - A Secretaria é constituída de:  
(...)

VIII - Departamento de Engenharia e Arquitetura.

Art. 2º - Os artigos 29 a 35, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1.995 e suas alterações (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça) já renumerados para 31 a 37, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. - O Departamento Judiciário é constituído de:

#### I - Diretoria:

- a) Assessoria:
  - a.1) Supervisor;
  - a.2) Assessor;
  - a.3) Auxiliar.

#### II - Divisão de Registros e Informações:

a) Seção de Autuação e Registro de Recursos a outros Tribunais e de Complementação:

- a.1) Serviço de Autuação e Complementação;
- a.2) Serviço de Recepção, Expedição e Capeamento;

b) Seção de Autuação e Registro de Recursos e Ações Originárias:

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

- b.1) Serviço de Verificação de Competência;
- b.2) Serviço de Autuação de Processos Cíveis;
- b.3) Serviço de Autuação de Processos Criminais;
- b.4) Serviço de Conferência de Processos Cíveis;
- b.5) Serviço de Conferência de Processos Criminais;
- b.6) Serviço de Autuação de Medidas Urgentes;
- b.7) Serviço de Conferência de Medidas Urgentes;
- b.8) Serviço de Recepção e Expedição de Autos;
- b.9) Serviço de Capeamento de Autos;
- b.10) Serviço de Organização de Autos;
- b.11) Serviço de Numeração de Autos;

#### c) Seção de Distribuição:

- c.1) Serviço de Verificação de Prevenção;
- c.2) Serviço de Emissão de Relatórios;
- c.3) Serviço de Expedição;
- c.4) Serviço de Distribuição de Matérias Urgentes;

#### d) Seção de Preparo:

- d.1) Serviço de Expedição e Controle de Guias;

#### e) Seção de Registro e Controle da Movimentação Processual:

- e.1) Serviço de Registro de Recursos ao S.T.F. e S.T.J.;
- e.2) Serviço de Registro de Processos Cíveis;
- e.3) Serviço de Registro de Processos Criminais;
- e.4) Serviço de Recabimento de Petições;
- e.5) Serviço de Expedição de Petições;
- e.6) Serviço de Registro de Medidas Urgentes;
- e.7) Serviço de Registro de Agravos de Instrumento;

#### f) Seção de Informações:

- f.1) Serviço de Extração de Certidões;
- f.2) Serviço de Extração de Informações;
- f.3) Serviço de Extração de Relatórios;
- f.4) Serviço de Teleprocesso;
- f.5) Serviço de Atendimento ao Usuário da Internet;

#### III - Divisão de Processo Crime:

#### a) Seção da 1ª Câmara Criminal:

- a.1) Serviço de Movimentação Processual;
- a.2) Serviço de Registros e Publicações de Acórdãos;
- a.3) Serviço de Pautas e Publicações;

#### b) Seção da 2ª Câmara Criminal:

- b.1) Serviço de Movimentação Processual;

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

- b.2) Serviço de Registros e Publicações de Acórdãos;
- b.3) Serviço de Pautas e Publicações;

#### c) Seção de Processos Especiais:

- c.1) Serviço de Movimentação Processual;
- c.2) Serviço de Elaboração de Expedientes;

#### d) Seção do Grupo de Câmaras Criminais:

- d.1) Serviço de Pautas e Publicações;

#### e) Seção de Recursos ao S.T.F. e ao S.T.J.:

- e.1) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento ao S.T.F. e ao S.T.J.;

#### f) Seção de Baixa de Processos Criminais:

- f.1) Serviço de Recepção e Controle;
- f.2) Serviço de Remessa;

#### g) Seção de Expedição Criminal:

- g.1) Serviço de Registro da Expedição;

#### IV - Primeira Divisão de Processo Cível:

##### a) Seção da 1ª Câmara Cível:

- a.1) Serviço de Pautas e Publicações;
- a.2) Serviço de Registro de Acórdãos;
- a.3) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento;

##### b) Seção da 2ª Câmara Cível:

- b.1) Serviço de Pautas e Publicações;
- b.2) Serviço de Registro de Acórdãos;
- b.3) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento;

##### c) Seção da 3ª Câmara Cível:

- c.1) Serviço de Pautas e Publicações;
- c.2) Serviço de Registro de Acórdãos;
- c.3) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento;

##### d) Seção da 4ª Câmara Cível:

- d.1) Serviço de Pautas e Publicações;
- d.2) Serviço de Registro de Acórdãos;
- d.3) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento;

##### e) Seção da 5ª Câmara Cível:

- e.1) Serviço de Pautas e Publicações;

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

- e.2) Serviço de Registro de Acórdãos;
- e.3) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento;

##### f) Seção da 6ª Câmara Cível:

- f.1) Serviço de Pautas e Publicações;
- f.2) Serviço de Registro de Acórdãos;
- f.3) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento;

##### g) Seção de Reprodução Interna:

- g.1) Serviço de Reprodução de Documentos;
- g.2) Serviço de Controle de Atendimento;

#### V - Segunda Divisão de Processo Cível:

##### a) Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis:

- a.1) Serviço de Pautas e Publicações;

##### b) Seção do II Grupo de Câmaras Cíveis:

- b.1) Serviço de Pautas e Publicações;

##### c) Seção do III Grupo de Câmaras Cíveis:

- c.1) Serviço de Pautas e Publicações;

##### d) Seção de Recursos ao S.T.F. e S.T.J.:

- d.1) Serviço de Controle de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários;
- d.2) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento ao S.T.F. e S.T.J.;

##### e) Seção de Baixa de Processos Cíveis:

- e.1) Serviço de Recepção e Controle;
- e.2) Serviço de Remessa;

##### f) Seção de Expedição Cível:

- f.1) Serviço de Envolvimento e Etiquetas;
- f.2) Serviço de Registro da Expedição;

#### VI - Divisão do Órgão Especial:

##### a) Seção de Movimentação Processual:

- a.1) Serviço de Movimentação Processual;
- a.2) Serviço de Elaboração de Cartas, Mandados e Precatórios;
- a.3) Serviço de Elaboração de Ofícios;
- a.4) Serviço de Juntada de Petições;
- a.5) Serviço de Cumprimento de Mandados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Newton Luz - Presidente Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Newton Luz - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troiano Netto Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Acácio Cambi - Vice-Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Oclávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Newton Luz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Oclávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROQUE COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA 2ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA 3ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. JORGE MASSAD

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SERGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. GONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SERGIO ARENHART

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. GONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

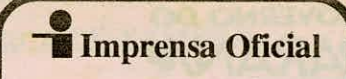
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS ORGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACAO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral Jeovahrley de Souza Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Annual S/ Remessa Postal.....100,00 Annual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Annual S/ Remessa Postal.....60,00 Annual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade.....0,10

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00141

b) Seção de Pautas de Julgamento:

- b.1) Serviço de Elaboração e Publicação de Pautas de Julgamento; b.2) Serviço de Organização e Expedição de Pautas de Julgamento;

c) Seção de Registro e Publicação:

- c.1) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos; c.2) Serviço de Publicação de Despachos; c.3) Serviço de Cartas Rogatórias.

"Art. 32 Ao Diretor do Departamento Judiciário, além das atribuições gerais, compete:

- I - assessorar o Secretário nas sessões contenciosas do Órgão Especial; II - atender e prestar esclarecimentos às partes e aos Senhores Advogados, quando necessário; III - superintender os serviços executados dentro do Departamento, fiscalizando, juntamente com os Chefes de Divisão, o corpo de servidores nele lotados, a fim de que a consecução dos serviços seja otimizada quanto à produtividade e exação;

"IV - encaminhar à Assessoria de Planejamento estudo relativo à proposta orçamentária;

V - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça nas decisões de suas respectivas competências;

VI - gerir as alterações do sistema computacional de controle da movimentação processual.

a) através do Supervisor:

- I - supervisionar os serviços dos assessores e auxiliares da Diretoria; II - supervisionar a recepção e a expedição dos expedientes e correspondências afetos à Diretoria; III - proceder o estudo e a triagem dos expedientes e correspondências a serem encaminhadas à consideração do Diretor e aos setores competentes; IV - despachar diretamente com o Diretor as matérias atinentes à Diretoria; V - auxiliar os Chefes de Divisão no que for solicitado;

VI - realizar a conferência dos expedientes encaminhados pelas Divisões para despacho e assinatura do Presidente, Vice-Presidente, bem como para os outros Departamentos;

VII - processar e controlar a movimentação das Cartas Rogatórias, assim como informar os Juizes, Advogados e partes sobre seu trâmite, extração e expedição;

VIII - proceder a conferência das certidões extraídas pelos diversos setores do Departamento;

IX - elaborar ofícios, informações e demais expedientes relacionados à Diretoria

X - conferir os Boletins de Frequência;

XI - atender ao público em geral, fornecendo com presteza informações referentes ao Departamento;

XII - executar outras tarefas correlatas

b) através do Assessor:

I - realizar estudos e pesquisas sobre matérias afetas ao Departamento;

II - selecionar, organizar e manter atualizada a legislação de interesse do Departamento, encaminhando as cópias necessárias às Divisões competentes;

III - atender ao público em geral, fornecendo com presteza informações referentes ao Departamento;

IV - executar outras tarefas correlatas.

c) através dos Auxiliares:

I - realizar o serviço de digitação;

II - elaborar mensalmente o Boletim de Frequência dos funcionários e dos estagiários do Departamento;

III - manter ordenadamente arquivada a correspondência recebida, atendidas as determinações a respeito;

IV - manter arquivo organizado das cópias dos ofícios, informações e demais documentos da Diretoria, de forma a facilitar a consulta, quando necessário;

V - receber e encaminhar os expedientes afetos à Diretoria, conforme determinação, de tudo mantendo registro;

VI - encaminhar as certidões para assinatura do Secretário, mantendo controle de sua entrega aos solicitantes;

VII - atender ao público em geral, fornecendo com presteza informações referentes ao Departamento;

VIII - executar outras tarefas correlatas."

"Art. 33 À Divisão de Registros e Informações compete:

a) através da Seção de Atuação e Registro de Recursos a outros Tribunais e de Complementação e de seus Serviços:

I - receber os processos das demais Divisões do Departamento para alteração e/ou complementação de seus registros, bem como para atuação de novos recursos, inclusive daqueles destinados aos Tribunais Superiores, providenciando seu cadastramento, conferência e posterior devolução;

II - restaurar capas e emitir termos de atuação e etiquetas;

III - autuar e registrar cartas de ordem, rogatórias, precatórias e de sentença, conferir os respectivos registros e dar-lhes a devida destinação;

b) através da Seção de Atuação e Registro de Recursos e Ações Originárias e de seus Serviços:

I - receber do Protocolo Geral recursos e petições de ações originárias;

II - encaminhar ao Vice-Presidente, antes da atuação, os feitos cuja competência para julgamento não seja do Tribunal de Justiça, providenciando, após despacho, a remessa determinada;

III - proceder a atuação e registro, através de sistema computacional próprio, dos feitos de competência do Tribunal, nele inserindo dados referentes ao nome das partes e seus procuradores, tipo do recurso, número do protocolado, comarca e vara de origem, tipo e número da ação originária, volume (de acordo com provimento da Corregedoria da Justiça, inclusive com termo de abertura e encerramento, se necessário), dados complementares, assistência judiciária e justiça gratuita, quando for o caso, e demais dados que se fizerem necessários;

IV - autuar e registrar preferencialmente os processos contendo pedido de medidas urgentes;

V - emitir termos e etiquetas de atuação;

VI - capear, numerar e etiquetar os feitos;

VII - proceder a revisão final, bem como a remessa dos recursos e ações atuadas aos setores competentes.

c) através da Seção de Distribuição e de seus Serviços:

I - receber da Seção de Atuação os recursos e ações;

II - verificar, através de consulta ao sistema computacional, a existência de prevenção e, se for o caso, encaminhar os feitos à Vice-Presidência acompanhados das informações e do respectivo estudo;

III - proceder a distribuição dos feitos nos dias e horários determinados pelo Regimento Interno, observadas as prevenções definidas, impedimentos e suspeições declaradas;

IV - extrair semanalmente a resenha de distribuição, encaminhando-a ao Vice-Presidente para homologação e posterior publicação;

V - proceder as redistribuições, conforme determinação contida em despacho;

VI - proceder o encaminhamento dos feitos que independam de distribuição;



VII - proceder a substituição do Revisor, na forma regimental;

VIII - extrair e anexar aos autos os respectivos termos de distribuição e de conclusão, bem como as etiquetas próprias;

IX - proceder a entrega dos feitos distribuídos aos gabinetes dos respectivos relatores, devidamente conclusos;

X - proceder a distribuição manual dos feitos, na forma regimental, quando o sistema computacional encontrar-se inoperante;

XI - distribuir, preferencialmente, os feitos contendo pedido de medidas urgentes;

XII - manter atualizados os registros computacionais referentes a assunção, férias, licenças, remoções e aposentadorias dos Senhores Desembargadores, bem como no que concerne a afastamentos temporários comunicados pela Vice-Presidência;

XIII - elaborar os relatórios dos processos destinados a distribuição por sucessão e a regime de exceção.

**d) através da Seção de Preparo e de seus Serviços :**

I - elaborar o cálculo das custas de preparo, extrair e fornecer as guias para o respectivo recolhimento, bem como juntá-las aos autos quando de sua entrega, devidamente pagas;

II - elaborar listagens dos feitos sujeitos a preparo e encaminhá-las à publicação, bem como conferi-las no Diário da Justiça, lançando no sistema as datas e prazos para os respectivos preparos;

III - certificar nos autos a eventual inexistência de preparo no prazo legal e fazê-los conclusos ao Vice-Presidente;

IV - controlar e atualizar as tabelas de custas contidas no sistema computacional específico.

**e) através da Seção de Registros e Controle da Movimentação Processual e de seus Serviços :**

I - registrar, no sistema computacional, a movimentação dos feitos de natureza cível e criminal que lhe forem encaminhados;

II - receber e registrar, no sistema computacional, expedientes e petições a eles relativos;

III - extrair e conferir relatórios diários dos registros efetuados, providenciando as correções que se fizerem necessárias;

IV - zelar pelo registro da movimentação processual;

**f) através da Seção de Informações e de seus Serviços :**

I - prestar informações acerca dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça contidas no sistema computacional do Departamento Judiciário pessoalmente ou por via telefônica, às partes, aos procuradores, aos Desembargadores e ao público em geral;

II - preparar e extrair certidões e informações com base nos registros computacionais do Departamento Judiciário;

III - preparar, extrair e conferir relatórios mensais e anuais, bem como outros que sejam solicitados, com base nos dados constantes no sistema computacional do Departamento Judiciário;

IV - esclarecer dúvidas acerca da consulta de processos via Internet;

**Art. 34 À Divisão de Processo Crime compete :**

**a) através das Seções das Câmaras Criminais, do Grupo de Câmaras Criminais e de seus Serviços :**

I - receber os processos autuados de sua competência e petições a eles relacionadas, controlando-os por via computacional;

II - encaminhá-los aos gabinetes dos Senhores Desembargadores Relatores, Revisores e Presidentes dos respectivos órgãos julgadores, conforme determinação legal;

III - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

IV - comunicar a concessão de medidas urgentes à autoridade competente, de forma célere, através de *fac-símile* ou, na falta deste, através de comunicação telefônica, de tudo certificando nos autos;

V - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, editais, alvarás, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal, providenciando seu devido encaminhamento;

VI - cumprir as Cartas de Ordem e Precatórias encaminhadas por outros Tribunais;

VII - proceder a entrega ao Oficial de Justiça dos mandados expedidos nos processos de sua competência e controlar seu cumprimento e devolução;

VIII - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

IX - no caso da Seção do Grupo de Câmaras Criminais, selecionar as cópias a serem extraídas de peças dos autos incluídos em pauta de julgamento, na forma determinada pelo Regimento Interno e anexá-las às pautas internas;

X - organizar as pautas na forma regimental, encaminhando para publicação pela Imprensa Oficial as pautas externas e aos Gabinetes dos Senhores Desembargadores e demais setores as pautas internas;

XI - juntar aos processos a papelada e acórdão respectivos, bem como eventuais declarações de voto, colhendo as assinaturas dos Desembargadores e Juizes Convocados;

XII - registrar e numerar os acórdãos, através de via computacional, e providenciar a publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça, procedendo à sua certificação;

XIII - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

XIV - encaminhar os autos à Defensoria Pública, quando for o caso;

XV - proceder a montagem dos livros de acórdãos para encaminhá-los ao Centro de Documentação;

XVI - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

XVII - certificar nos autos o decurso de prazo sem manifestação das partes, com relação aos despachos publicados no Diário da Justiça ou intimados pessoalmente;

XVIII - informar ao Relator ou Presidente do órgão julgador a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

XIX - proceder a juntada aos autos das petições de recurso aos Tribunais Superiores e encaminhá-los à Assessoria de Recursos ou à Seção de Autuação, conforme o caso;

XX - encaminhar à Seção de Baixa os processos com trânsito em julgado;

XXI - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos de sua competência, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XXII - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**b) através da Seção de Processos Especiais e de seus Serviços :**

I - receber os processos autuados de sua competência e petições a eles relacionadas, controlando-os por via computacional;

II - encaminhá-los aos gabinetes dos Senhores Desembargadores Relatores, conforme determinação legal;

III - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

IV - comunicar a concessão de medidas urgentes à autoridade competente, de forma célere, através de *fac-símile* ou, na falta deste, através de comunicação telefônica, de tudo certificando nos autos;

V - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, editais, alvarás, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal, providenciando seu devido encaminhamento;

VI - proceder a entrega ao Oficial de Justiça dos mandados expedidos nos processos de sua competência e controlar seu cumprimento e devolução;

VII - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

VIII - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

IX - encaminhar os autos à Defensoria Pública, quando for o caso;

X - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

XI - certificar nos autos o decurso de prazo sem manifestação das partes, com relação aos despachos publicados no Diário da Justiça ou intimados pessoalmente;

XII - informar ao Desembargador Relator a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

XIII - proceder as intimações para as audiências designadas pelos Desembargadores Relatores, auxiliando nos atos necessários à sua realização;

XIV - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos de sua competência, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XV - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**c) através da Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça e de seus Serviços :**

I - receber, processar e encaminhar os recursos interpostos aos Tribunais Superiores e as petições a eles relacionadas;

II - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

III - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

IV - certificar a interposição de recursos e o decurso de prazo;

V - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

VI - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, editais, alvarás, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal, providenciando seu devido encaminhamento;

VII - informar ao Presidente a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

VIII - encaminhar os autos à Defensoria Pública, quando for o caso;

IX - encaminhar à Seção de Baixa os processos com trânsito em julgado;

X - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

XI - receber e encaminhar, ao Gabinete da Presidência, as comunicações oriundas dos Tribunais Superiores acerca de suas decisões;

XII - proceder as providências cabíveis, quando da devolução dos autos pelos Tribunais Superiores;

XIII - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos em trâmite, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XIV - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**d) através da Seção de Baixa de Processos Criminais e de seus Serviços :**

I - enviar, à Comarca de origem, ofício encaminhando ao magistrado fotocópia de acórdão proferido em Habeas Corpus e Mandado de Segurança;

II - enviar ao Delegado de Polícia que conduziu o Inquérito Policial, ao Distribuidor Criminal da Comarca de origem e ao Diretor do Instituto de Identificação do Estado, por meio de ofício, fotocópia dos acórdãos proferidos em processos de competência originária;

III - intimar o órgão do Ministério Público dos acórdãos proferidos pelas Câmaras Criminais e pelo Grupo de Câmaras Criminais;

IV - encaminhar à Defensoria Pública os processos contendo acórdãos que dependam de sua intimação;

V - controlar o decurso dos prazos recursais e a carga dos processos aos Senhores Advogados;

VI - certificar o trânsito em julgado dos acórdãos;

VII - juntar as petições de recurso aos Tribunais Superiores e encaminhá-las aos setores competentes;

VIII - comunicar o Juízo e os órgãos competentes acerca do recebimento de denúncia em processo de competência originária;

IX - baixar ao Juízo de Origem ou remeter à Seção de Arquivo os processos com trânsito em julgado;

X - baixar os processos em diligência;

XI - remeter os processos com trânsito em julgado a outros Tribunais ou Departamentos, observando as determinações contidas nos acórdãos e os dispositivos legais atinentes;

XII - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos em trâmite, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XIII - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**e) através da Seção de Expedição Criminal e de seus Serviços :**

I - receber das Seções da Divisão de Processo Crime e da Diretoria a correspondência a ser expedida, organizando-a;

II - emitir as etiquetas necessárias ao envio da correspondência;

III - envelopar e etiquetar a correspondência a ser expedida;

VI - proceder o preenchimento de Avisos de Recebimento e demais guias necessárias à sua expedição;

V - providenciar a remessa da correspondência a ser expedida ao setor competente, para posterior postagem;

VI - proceder o registro da expedição no sistema computacional;

**Art. 35 À Primeira Divisão de Processo Cível compete :**

**a) através das Seções das Câmaras Cíveis e de seus Serviços :**

I - receber os processos autuados de sua competência e petições a eles relacionadas, controlando-os por via computacional;

II - encaminhá-los aos gabinetes dos Senhores Desembargadores Relatores, Revisores e Presidentes das respectivas Câmaras, conforme determinação legal;

III - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

IV - comunicar a concessão de medidas urgentes à autoridade competente, de forma célere, através de *fac-símile* ou, na falta deste, através de comunicação telefônica, de tudo certificando nos autos;

V - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, editais, alvarás, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal, providenciando seu devido encaminhamento;

VI - proceder a entrega ao Oficial de Justiça dos mandados expedidos nos processos de sua competência e controlar seu cumprimento e devolução;

VII - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

VIII - organizar as pautas na forma regimental, encaminhando para publicação pela Imprensa Oficial as pautas externas e aos Gabinetes dos Senhores Desembargadores e demais setores as pautas internas;

IX - juntar aos processos a papelada e acórdão respectivos, bem como eventuais declarações de voto, colhendo as assinaturas dos Desembargadores e Juizes Convocados;

X - registrar e numerar os acórdãos, através de via computacional, e providenciar a publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça, procedendo à sua certificação;

XI - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

XII - proceder a montagem dos livros de acórdãos para encaminhá-los ao Centro de Documentação;

XIII - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

XIV - certificar nos autos o decurso de prazo sem manifestação das partes, com relação aos despachos publicados no Diário da Justiça ou intimados pessoalmente;

XV - informar ao Relator ou Presidente da Câmara a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

XVI - proceder a juntada aos autos das petições de recurso aos Tribunais Superiores e encaminhá-los à Assessoria de Recursos ou à Seção de Autuação, conforme o caso;

XVII - encaminhar à Seção de Baixa os processos com trânsito em julgado;

XVIII - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos de sua competência, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XIX - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**b) através da Seção de Reprodução Interna e de seus Serviços :**

I - extrair as fotocópias atinentes ao serviço solicitadas pelas Seções que integram as Divisões do Departamento;

II - proceder a chamada técnica, quando necessário, a fim de que sejam efetuados os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos utilizados na extração de fotocópias;

III - zelar pelo estoque, na Seção, do material necessário ao regular funcionamento dos equipamentos fotocopiadores;

IV - extrair relatório estatístico mensal de tiragem de cópias;

**Art. 36 À Segunda Divisão de Processo Cível compete :**

**a) através das Seções do I, II e III Grupos de Câmaras Cíveis e de seus Serviços :**

I - receber os processos autuados de sua competência e petições a eles relacionadas, controlando-os por via computacional;

II - encaminhá-los aos gabinetes dos Senhores Desembargadores Relatores, Revisores e Presidentes dos respectivos Grupos, conforme determinação legal;

III - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

IV - comunicar a concessão de medidas urgentes à autoridade competente, de forma célere, através de *fac-símile* ou, na falta deste, através de comunicação telefônica, de tudo certificando nos autos;

V - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, editais, alvarás, precatórias, rogatórias, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal, providenciando seu devido encaminhamento;

VI - cumprir as Cartas de Ordem e Precatórias encaminhadas por outros Tribunais;

VII - proceder a entrega ao Oficial de Justiça dos mandados expedidos nos processos de sua competência e controlar seu cumprimento e devolução;



VIII - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

IX - selecionar as cópias a serem extraídas de peças dos autos incluídos em pauta de julgamento, na forma determinada pelo Regimento Interno;

X - organizar as pautas na forma regimental, encaminhando para publicação pela Imprensa Oficial as pautas externas e aos Gabinetes dos Senhores Desembargadores e demais setores as pautas internas, acompanhadas das cópias antes referidas;

XI - juntar aos processos a papelada e acórdão respectivos, bem como eventuais declarações de voto, colhendo as assinaturas dos Desembargadores e Juizes Convocados;

XII - registrar e numerar os acórdãos, através de via computacional, e providenciar a publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça, procedendo à sua certificação;

XIII - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

XIV - proceder a montagem dos livros de acórdãos para encaminhá-los ao Centro de Documentação;

XV - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

XVI - certificar nos autos o decurso de prazo sem manifestação das partes, com relação aos despachos publicados no Diário da Justiça ou intimados pessoalmente;

XVII - informar ao Relator ou Presidente do Grupo a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

XVIII - proceder a juntada aos autos das petições de recurso aos Tribunais Superiores e encaminhá-los à Assessoria de Recursos ou à Seção de Autuação, conforme o caso;

XIX - encaminhar à Seção de Baixa os processos com trânsito em julgado;

XX - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos de sua competência, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XXI - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**b) através da Seção de Recursos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça e de seus Serviços :**

I - receber, processar e encaminhar os recursos interpostos aos Tribunais Superiores e as petições a eles relacionadas;

II - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

III - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

IV - certificar a interposição de recursos e o decurso de prazo;

V - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

VI - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, editais, alvarás, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal, providenciando seu devido encaminhamento;

VII - informar ao Presidente a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

VIII - encaminhar à Seção de Baixa os processos com trânsito em julgado;

IX - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

X - receber e encaminhar, ao Gabinete da Presidência, as comunicações oriundas dos Tribunais Superiores acerca de suas decisões;

XI - proceder as providências cabíveis, quando da devolução dos autos pelos Tribunais Superiores;

XII - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos em trâmite, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XIII - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes;

**c) através da Seção de Baixa de Processos Cíveis e de seus Serviços :**

I - receber e ordenar os processos encaminhados pelas Seções das Câmaras Cíveis, dos Grupos de Câmaras Cíveis, da Seção de Recursos Cíveis ao S.T.F. e ao S.T.J. e pela Divisão do Órgão Especial;

II - receber os autos remetidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, analisando-os e atendendo às determinações do Vice-Presidente;

III - verificar a pendência de petições gerais e de recursos relacionadas aos processos;

IV - certificar o trânsito em julgado dos acórdãos;

V - baixar ao Juízo de Origem ou remeter à Seção de Arquivo os processos com trânsito em julgado;

VI - baixar ao Juízo de Origem ou remeter à Seção de Arquivo os processos cujos acórdãos não tenham ainda transitado em julgado, por pendência de processo vinculado ou por inexistir determinação no sentido de que devam aguardar em Cartório;

VII - baixar os processos em diligência;

VIII - remeter os processos com trânsito em julgado a outros Tribunais ou Departamentos, observando as determinações e os dispositivos legais atinentes;

IX - encaminhar cópias das decisões de julgamentos aos Relatores e aos setores que forem determinados;

X - extrair certidões explicativas requeridas acerca dos processos em trâmite, submetendo-as à Chefia de Divisão;

XI - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Juizes Convocados, Procuradores e partes.

**d) através da Seção de Expedição Cível e de seus Serviços :**

I - receber das Divisões competentes e organizar a correspondência a ser expedida;

II - emitir as etiquetas necessárias ao envio da correspondência;

III - envelopar e etiquetar a correspondência a ser expedida;

VI - proceder o preenchimento de Avisos de Recebimento e demais guias necessárias à sua expedição;

V - providenciar a remessa da correspondência a ser expedida ao setor competente, para posterior postagem;

VI - proceder o registro da expedição no sistema computacional;

**"Art. 37 À Divisão do Órgão Especial compete :**

**a) através da Seção de Movimentação Processual e de seus Serviços :**

I - receber os processos autuados de sua competência e petições a eles relacionadas, controlando-os por via computacional;

II - encaminhá-los aos gabinetes dos Senhores Desembargadores Relatores, Revisores, Presidente e Vice-Presidente, conforme determinação legal;

III - proceder a juntada de petições conforme despacho ou disposição legal;

IV - comunicar a concessão de medidas urgentes à autoridade competente, de forma cêlere, através de *fac-simile* ou na falta deste, através de comunicação telefônica, de tudo certificando nos autos;

V - elaborar e encaminhar para assinatura ofícios, mandados, precatórios, requisitórios, editais, cartas de ordem, precatórias, rogatórias ou de sentença, em cumprimento a despacho ou disposição legal;

VI - proceder a entrega ao Oficial de Justiça dos mandados expedidos nos processos de sua competência e controlar seu cumprimento e devolução;

VII - controlar os prazos processuais dos autos em Cartório e daqueles em poder dos Senhores Advogados;

VIII - informar ao Relator, Presidente ou Vice-Presidente a inexistência de manifestação, dentro do prazo estipulado, em resposta aos ofícios expedidos;

IX - extrair certidões explicativas, requeridas acerca dos processos de sua competência, submetendo-as à Chefia de Divisão;

X - prestar informações, acerca de processos, que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Procuradores e partes;

**b) através da Seção de Pautas de Julgamento e de seus Serviços :**

I - selecionar as cópias a serem extraídas dos autos incluídos em pauta para julgamento, na forma determinada pelo Regimento Interno;

II - organizar as pautas na forma regimental, encaminhando para publicação pela Imprensa Oficial as pautas externas e aos Gabinetes dos Senhores Desembargadores e demais setores as pautas internas, acompanhadas das cópias antes referidas;

III - extrair certidões explicativas dos processos de sua competência, submetendo-as à aprovação de Chefia de Divisão;

VII - prestar informações, acerca de processos, que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Procuradores e partes;

**c) através da Seção de Registro e Publicação e de seus Serviços :**

I - juntar aos processos a papelada e acórdão respectivos, bem como eventuais votos vencidos, colhendo as assinaturas dos Desembargadores;

II - registrar e numerar os acórdãos através de via computacional, e providenciar sua publicação no Diário da Justiça, procedendo à sua certificação;

III - encaminhar os processos, em que haja manifestação do Ministério Público ou nos quais integre como parte, para ciência pessoal de seus representantes;

IV - proceder a montagem dos livros de acórdãos para encaminhá-los ao Centro de Documentação;

V - organizar as matérias a serem publicadas no Diário da Justiça, observadas as prescrições legais;

VI - certificar o decurso de prazo, sem manifestação das partes, com relação aos despachos publicados no Diário da Justiça ou intimados pessoalmente;

VII - proceder a juntada aos autos das petições de recurso aos Tribunais Superiores e encaminhá-los à Assessoria de Recursos ou à Seção de Autuação, conforme o caso;

VIII - encaminhar à Seção de Baixa os processos com trânsito em julgado;

IX - extrair certidões explicativas, requeridas acerca dos processos de sua competência, submetendo-as à Chefia de Divisão;

X - prestar as informações que forem solicitadas pelos Senhores Desembargadores, Procuradores e partes;

XI - auxiliar a Diretoria no processamento das Cartas Rogatórias.

Art. 3º - Os artigos 62 a 67, do Decreto Judiciário n.º 391, de 19 de maio de 1995 (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), renumerado para 64 a 69, passam a vigorar com as seguintes alterações :

**"Art. 64. - O Departamento de Engenharia e Arquitetura é constituído de :**

(...)

**II - Divisão de Arquitetura :**

**a) Seção de Projetos :**

a.1) Serviço de Desenhos;

a.2) Serviço de Plotagem de Desenhos.

**b) Seção de Planejamento de Obras :**

b.1) Serviço de Arquivo de Projetos;

b.2) Serviço de Catalogação de Materiais e Análise Técnica.

**III - Divisão de Engenharia :**

**a) Seção de Obras :**

a.1) Serviço de Fiscalização;

a.2) Serviço de Orçamentos.

**b) Seção de Gerenciamento de Projetos Complementares :**

b.1) Serviço de Especificações Técnicas;

b.2) Serviço de Avaliações.

**IV - Divisão Administrativa :**

**a) Seção Operacional :**

a.1) Serviço de Atendimento ao Público;

a.2) Serviço de Autuação e Informação.

**b) Seção de Sistematização de Dados :**

b.1) Serviço de Digitação e Conferência;

b.2) Serviço de Controle de Expedientes.

**"Art. 65. À Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das atribuições gerais compete :**

I - gerenciar todos os expedientes relativos a obras e serviços de engenharia, informando, sempre que solicitado, sua tramitação dentro do Departamento;

II - controlar o desempenho dos serviços das Divisões de Arquitetura, Divisão de Engenharia e Administrativo;

III - elaborar plano de manutenção preventiva de obras;

IV - apresentar à Diretoria, para aprovação, proposta de prioridade para obras e serviços de engenharia;

V - padronizar as informações das Divisões afetas ao Departamento, bem como estabelecer os procedimentos a serem adotados;

VI - elaborar gráficos e cronogramas para o gerenciamento das obras;

VII - proceder a avaliação das especificações técnicas para os editais de licitação de obras e serviços de engenharia;

VIII - indicar técnicos para avaliação e elaboração de laudos de imóveis a serem locados ou adquiridos pelo Poder Judiciário.

**"Art. 66. À Assessoria Jurídica do Departamento de Arquitetura e Engenharia compete :**

**a) através da Supervisão :**

I - instruir os processos a serem encaminhados à Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio;

II - supervisionar, coordenar e dar andamento aos processos encaminhados à Assessoria para Consultas, informações, pareceres, etc.;

III - coordenar a elaboração, distribuição e encaminhamento dos expedientes da Assessoria aos setores competentes do Departamento;

**b) através de seus Assessores**

I - dar andamento aos processos encaminhados à Assessoria para consultas informações, etc.;

II - prestar informações sobre processos em trâmite na Assessoria do Departamento;

III - prestar assistência ao Diretor, no exercício de suas funções e opinar nos processos sobre matérias de competência exclusiva do Departamento de Engenharia e Arquitetura;

IV - emitir pareceres e informações quanto a liberação de parcelas às empresas prestadoras de serviço de engenharia e empreiteiras.

**"Art. 67. À Assessoria de Planejamento Técnico compete :**

I - gerenciar o andamento de processos em suas diversas movimentações dentro do Departamento indicando o responsável pelo andamento do pedido;

(...)

**"Art. 68. À Divisão de Arquitetura compete :**

**a) através da Seção de Projetos e seus Serviços :**

I - orientar trabalhos técnicos relativos à construção e reforma de fóruns;

II - elaborar estudos, anteprojetos e projetos alusivos a obras e serviços de engenharia;

III - especificar materiais a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia e a sua forma de aplicação;

IV - apresentar especificações técnicas dos projetos a serem executados;

V - fornecer informações técnicas que facilitem a execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia;

VI - elaborar orçamentos e quantitativos básicos de obras e serviços de engenharia a serem executados;

VII - confeccionar plantas e demais trabalhos gráficos;

VIII - desenvolver sistema de Plotagem de desenhos, a fim de prestar apoio aos setores encarregados da elaboração de projetos.

**b) através da Seção de Planejamento de Obras e seus Serviços :**

I - manter e atualizar o arquivo de projetos, bem como da documentação relativa a obras concluídas;

II - recuperar os projetos, eventualmente danificados, em papel vegetal;

III - auxiliar as demais seções na elaboração de orçamentos básicos, através da coleta de preços de materiais e serviços;

IV - auxiliar as demais seções nas especificações de materiais através dos catálogos referidos no inciso I;

V - dimensionar equipamentos de refrigeração e telefonia para instalação nos imóveis do Poder Judiciário;

VI - controlar o andamento dos processos de sua competência;

VII - manter arquivo atualizado, com fotos relatórios que permitam acompanhar o andamento das obras em todo o Estado;

VIII - estabelecer com base nos dados de relatórios, prioridade para novas obras e serviços de engenharia.

**"Art. 69. À Divisão de Engenharia compete :**

**a) através da Seção de Obras e seus Serviços :**

I - proceder vistorias técnicas periódicas nos edifícios forenses, apontando suas deficiências;

II - elaborar relatórios apresentando soluções para correção das deficiências apontadas;

III - emitir atestados de capacidade técnica a empresas que executaram obras e serviços de engenharia;

IV - atestar a conclusão de etapas das obras visando a liberação de pagamento à firmas empreiteiras;

V - realizar medições periódicas nas obras;

VI - supervisionar e orientar a execução de obras e serviços de engenharia;

VII - proceder a periódicas composições de preços de obras, serviços e materiais;

VIII - elaborar orçamentos básicos de obras a serem executadas;

**b) através da Seção de Gerenciamento de Projetos e seus Serviços :**

I - elaborar especificações técnicas de obras e serviços de engenharia;

II - gerenciar elaboração de projetos complementares de obras e acompanhar sua execução, quando realizada por terceiros;

III - emitir pareceres técnicos sobre orçamentos e propostas relativos a obras e serviços de engenharia;

IV - emitir pareceres técnicos a fim de auxiliar a Comissão de Julgamento de Licitação;

V - auxiliar a Assessoria de Planejamento Técnico na elaboração de plano de manutenção preventiva de obras;



VI - proceder avaliação técnica de imóveis de interesse do Poder Judiciário, quanto a locação ou aquisição."

Art. 4º - O artigo 70, do Decreto Judiciário 391/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. À Divisão Administrativa compete:

a) através da Seção Operacional e seus serviços:

I - processar e expedir os expedientes que serão objeto de procedimento licitacional, observando os trâmites legais prévios à sua instauração;  
VIII - estabelecer com base nos dados de relatórios, prioridade para novas obras e serviços de engenharia."

"Art. 69. À Divisão de Engenharia compete:

a) através da Seção de Obras e seus Serviços:

I - proceder vistorias técnicas periódicas nos edifícios forenses, apontando suas deficiências;  
II - elaborar relatórios apresentando soluções para correção das deficiências apontadas;  
III - emitir atestados de capacidade técnica a empresas que executaram obras e serviços de engenharia;  
IV - atestar a conclusão de etapas das obras visando a liberação de pagamento à firmas empreiteiras;  
V - realizar medições periódicas nas obras;

VI - supervisionar e orientar a execução de obras e serviços de engenharia;  
VII - proceder a periódicas composições de preços de obras, serviços e materiais;

VIII - elaborar orçamentos básicos de obras a serem executadas;

b) através da Seção de Gerenciamento de Projetos e seus Serviços:

I - elaborar especificações técnicas de obras e serviços de engenharia;  
II - gerenciar elaboração de projetos complementares de obras e acompanhar sua execução, quando realizada por terceiros;  
III - emitir pareceres técnicos sobre orçamentos e propostas relativos a obras e serviços de engenharia;  
IV - emitir pareceres técnicos a fim de auxiliar a Comissão de Julgamento de Licitação;  
V - auxiliar a Assessoria de Planejamento Técnico na elaboração de plano de manutenção preventiva de obras;  
VI - proceder avaliação técnica de imóveis de interesse do Poder Judiciário, quanto a locação ou aquisição."

Art. 4º - O artigo 70, do Decreto Judiciário 391/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. À Divisão Administrativa compete:

a) através da Seção Operacional e seus serviços:

I - processar e expedir os expedientes que serão objeto de procedimento licitacional, observando os trâmites legais prévios à sua instauração;  
II - atender ao público em geral, setores do Tribunal de Justiça, bem como as empresas contratadas pelo Tribunal, fornecendo-lhes todas as informações necessárias;

c) através da Seção de Sistematização de Dados e seus Serviços:

I - receber e atuar os expedientes relativos a obras e serviços de engenharia;  
II - digitar e conferir todos os expedientes de sua competência;  
III - efetuar controle protocolar dos expedientes afetos à Coordenadoria de Obras;  
IV - manter planilha de acompanhamento de Obras atualizada, visando o apoio aos demais setores do Departamento."

Art. 5º - Os artigos 68 a 81, do Decreto Judiciário n.º 391, de 19 de maio de 1995 e suas alterações (Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça), renumerado para 71 a 84, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71. - O Gabinete do Presidente é constituído de:

(...)

L - Divisão Administrativa:

L.1) Seção de Digitação e Comunicação:

L.1.1) Serviço de Controle de Expedientes;  
L.1.2) Serviço de Digitação;  
L.1.3) Serviço de Controle de Despesas Emergências;

L.2) Seção de Atendimento aos Juizes Auxiliares e Magistrados:

L.2.1) Serviço de Designação de Magistrados;  
L.2.2) Serviço de Secretariado dos Juizes Auxiliares.

L.3) Seção de Controle de Expedientes:

L.3.1) Serviço de Recebimento de Expedientes;  
L.3.2) Serviço de Controle de Arquivos.

m) - Divisão de Atendimento de Copa:

m.1) Seção de Supervisão de Copa:

m.1.1) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.2) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.3) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.4) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.5) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.6) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.7) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.8) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.9) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.10) Serviço de Atendimento de Cantina;  
m.1.11) Serviço de Atendimento de Cantina.

m.2) Seção de Atendimento de Eventos:

m.2.1) Serviço de Organização de Materiais e Utensílios;  
m.2.2) Serviço de Controle e Conservação dos Materiais e Alimentos.

m.3) Seção de Almoarifado:

m.3.1) Serviço de Estoque e Distribuição de Materiais;  
m.3.2) Serviço de Controle de Materiais Recebidos.

n) - Divisão de Museu da Justiça:

n.1) Seção de Controle Administrativo e Guarda de Documentos

n.1.1) Serviço de Controle de Arquivo;  
n.1.2) Serviço de Atendimento ao Público."

"Art. 83. À Divisão Administrativa compete:

a) através da Seção de Digitação e Comunicação e seus Serviços:

I - acompanhar a utilização de máquinas e equipamentos e solicitar a manutenção dos mesmos quando necessário;

II - proceder a transmissão/recepção via fax e telex do Gabinete da

Presidência;

de fax;

III - solicitar os materiais necessários para manutenção dos aparelhos

IV - revisar e corrigir textos;

V - manter arquivo de correspondências expedidas;

VI - controlar a conta adiantamento das despesas emergenciais do Gabinete da Presidência;

VII - coordenar o fornecimento de alimentação ao Tribunal do Júri, lanche dos Desembargadores e funcionários de plantão;

VIII - formalizar processo de prestação de contas e encaminhar ao setor competente;

IX - proceder levantamento de preços e orçamento, para atendimento das despesas executadas via adiantamento.

b) através da Seção de Atendimento aos Juizes Auxiliares e Magistrados e seus Serviços:

I - distribuir e controlar expedientes afetos aos Juizes Auxiliares;

II - organizar agendas, atender e encaminhar pessoas a serem recebidas pelos magistrados;

III - prestar atendimento na parte administrativa correspondente à designação de magistrados, no caso de vagas decorrentes de afastamentos dos Juizes de Direito titulares, de suas respectivas Varas e dos Juizes Substitutos e de Direito Substitutos de suas Seções Judiciárias;

IV - emitir parecer no âmbito de sua competência.

c) através da Seção de Controle de Expedientes e seus Serviços:

I - receber e controlar os expedientes encaminhados à Presidência;

II - proceder o encaminhamento das correspondências já triadas pelas Chefias de Serviço;

III - responsabilizar-se pela distribuição dos expedientes aos setores competentes internos e externos;

IV - informar a localização dos expedientes quando solicitado;

V - providenciar remessa dos expedientes diários via correio, com saída pelo Tribunal de Justiça;

VI - manter organizado o arquivo de expedientes destinados ao Gabinete da Presidência;

VII - providenciar Registro de Expedientes junto ao Protocolo Geral."

"Art. 84. À Divisão de Atendimento de Copa compete:

a) através da Seção de Supervisão de Copa e seus serviços:

I - supervisionar o serviço dos garçons e copeiras nas cantinas afetas à Divisão;

II - coordenar e supervisionar as cantinas quanto ao uso, arrumação e lavagem das louças e utilização diária das mesmas;

III - zelar pela conservação dos uniformes utilizados pelos garçons e copeiras, providenciando reparos quando necessário;

IV - supervisionar e verificar o uso dos eletrodomésticos existentes nas cantinas, providenciando a manutenção e substituição dos mesmos quando necessário;

V - verificar, examinar e vistoriar periodicamente a utilização das louças em uso e providenciar a substituição das mesmas se necessário;

VI - zelar pela higiene de todas as cantinas e tomar as medidas necessárias para a correta atitude em relação as mesmas.

b) através da Seção de Atendimento de eventos e seus Serviços:

I - providenciar, coordenar e supervisionar o atendimento prestado durante as solenidades, a que forem convocados;

II - receber, conferir e supervisionar as mercadorias necessárias para atendimento dos eventos;

III - providenciar, escalar e coordenar os funcionários que prestam serviços nos eventos;

IV - providenciar e supervisionar a distribuição das mesas, louças e outros materiais a serem utilizados nos eventos."

Art. 6º - O artigo 85, do Decreto Judiciário 391/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - À Divisão do Museu da Justiça compete:

a) através da Seção de Controle Administrativo e Guarda de Documentos e seus Serviços:

I - Proceder a triagem e conservação dos documentos que fazem parte do acervo do museu;

II - organizar e registrar toda a documentação já existente bem como as novas doações efetuadas;

III - pesquisar junto as Comarcas do Estado e outros Museus sobre a existência de materiais e documentos que interessem ao Poder Judiciário;

IV - apresentar projetos para realizações das exposições, palestras e eventos culturais atinentes a área;

V - prestar atendimento ao público e pesquisadores que procuram o Museu;

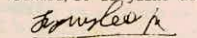
VI - promover visitas de estudantes em geral e especificamente da área de museologia;

VII - estabelecer contatos com patrocinadores para realização dos eventos culturais."

Art. 7º - Os artigos 82 a 126, do Decreto Judiciário 391/95 são renumerados de 86 a 130.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

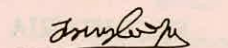
PORTARIA Nº 0702 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72.244/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2000, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de julho de 2000.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CONVÊNIO Nº 126/00

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, autarquia vinculada ao Governo do Estado do Paraná, com sede na cidade de Ponta Grossa, à praça Santos Andrade, s/nº, inscrita no CGC sob nº 80.257.355/0001-08, Fone 0xx42-220-3362, Fax 0xx42-220-3352, neste ato por delegação da Resolução CA nº 066/99 representada pela sua Pró-Reitor de Graduação, professora Cleide Aparecida Faia Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 521.877 - PR, doravante denominada CONVENIENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à avenida Cândido de Abreu, s/nº, centro Cívico, inscrito no CGC/MF 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONVENIADA concederá estágio a acadêmicos dos cursos de graduação da CONVENIENTE, visando proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional.

Parágrafo Único: Os estudantes deverão atuar junto aos Gabinetes dos Senhores Juizes, Juzados Especiais, Secretaria da Direção do Fórum, Regional Administrativa, Cartórios Estatizados, Setor de Serviço Social e Comissariado de Menores.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os procedimentos formais para a realização do estágio terão a intervenção da Seção de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação da CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os procedimentos formais a que se refere a cláusula anterior são o cadastramento, a seleção, a programação, a supervisão, a vinculação e a avaliação do estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

O estágio será realizado mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário e a CONVENIADA, com a intervenção da CONVENIENTE, constituindo-se em documento comprobatório de existência de vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo Único: Na assinatura do Termo de Compromisso a CONVENIADA será representada pelo Meritíssimo Juez de Direito Diretor do Fórum da Comarca em que se realizará o estágio.

CLÁUSULA QUINTA:

A jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, será em dias úteis, pelo período de quatro (4) horas diárias, em horário compatível com seu horário escolar.

Parágrafo Único: Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a CONVENIADA, sempre com a intervenção da CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

As condições para a realização do estágio, de caráter curricular obrigatório ou não, estão explicitadas no Termo de Compromisso fazendo parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Único: É vedada, a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso, sendo que se os mesmos forem realizados, a CONVENIENTE se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONVENIENTE, providenciará seguro para cobertura de acidentes pessoais, ocorridos em atividades de estágio, em favor do estudante, de acordo com o previsto no Decreto 87.497/82, alterado pelo Decreto 2.080/96.

CLÁUSULA OITAVA:

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Convênio, autoriza a qualquer das partes, a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo Único: Rescindindo-se o instrumento de convênio, automaticamente perdem a validade o(s) termo (s) de compromisso (s) a ele vinculado (s).

CLÁUSULA NONA:

Este Convênio terá vigência pelo prazo de cinco (5) anos e poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A duração dos contratos de estágio de que trata o presente convênio, será de um (1) ano, podendo ser renovado por uma vez, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratação de estagiários de que trata o presente Convênio, não implicará qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio é regido pela Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto 87.497/82, alterado pelo Decreto 2.080/96 e as demais legislações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa, 06 de julho de 2000

CONVENIADA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Sydney Ditzsch Zappa Presidente
CONVENIENTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Prof. Cleide Aparecida Faria Rodrigues Pró-Reitor

TESTEMUNHAS ENDREÇO ASSINATURA
Nome: JOSÉ AURELIANO GUERIN TJ Pr. LAURO FANCHINI HEPK

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00989

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60386/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 09 de maio de 2000, as chefias do Centro Educacional Infantil do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas suas designações anteriores.

- MARISA PAULIN - Supervisão;
AMARILIS DA LUZ SOARES - Assessoria Pedagógica;
DAISY SOLANGE SCHEN - Seção Administrativa;
DIRCE DOS SANTOS - Serviço de Atendimento à Secretaria, Digitação, Papelaria e Material Didático;
ADILSON LUIZ SANTOS SOARES - Serviço de Atendimento Externo e Transporte Escolar;
IDILVA DO ROCIO STEENBOCK - Serviço de Compras e Controle de Estoques e Almoarifado;
JOANA JULINDA GLODZINSKI BORGES - Serviço de Conservação e Limpeza;
TEREZINHA FERREIRA - Serviço de Atendimento Alimentar;
CINTIA BARBATO BEVILAQUA DE PAULA - Seção de Atendimento ao Berçário;
REGINA NUNES MATUCHEWSKI - Serviço de Atendimento ao Berçário I;
KEYLA REGINA GEVAERD DE OLIVEIRA ROBERTO - Serviço de Atendimento ao Berçário II;
KÁTIA APARECIDA BINA FERREIRA - Serviço de Atendimento ao Lactário e Esterilização;
DIONE GLUCHOWSKI DE MESSIAS - Serviço de Higiene e Limpeza dos Berçários;
CARLA REGINA PIEKARSKI - Seção de Atendimento ao Maternal;
ANI MARIA CRISTINA WAGNER DA CRUZ - Serviço de Atendimento ao Maternal I;
ROSELY CONDUTA - Serviço de Atendimento ao Maternal II;
CRISTIANE OLIVEIRA ARNONI SOARES DE SOUZA - Seção de Atendimento à Educação Infantil;
JUSSARA PACHECO DOS SANTOS - Serviço de Atendimento ao Jardim I;
JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA - Serviço de Atendimento ao Jardim II;

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00989

- JUSSARA DO ROCIO KIRCHNER - Serviço de Atendimento ao Jardim III;
MARINA YOKO KITaura - Seção de Apoio;
ELISABETH CESAR MASCHKE - Serviço de Artes;
MARIA APARECIDA PIASSA - Serviço de Recreação

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00990

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60386/2000, resolve

LOTAR

a partir de 09 de maio de 2000, os servidores abaixo nominados, no Gabinete do Secretário para prestarem serviços junto ao Centro Educacional Infantil, ficando em consequência revogadas suas lotações anteriores:

- JOANA MEXKO ANTONIO, ZENAIDE VIEIRA SOARES, SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS, SANDRA REGINA MORAES, MARISE SOVINSKI DE MORAES, MARISA PAULIN, AMARILIS DA LUZ SOARES, DAISY SOLANGE SCHEN, DIRCE DOS SANTOS, ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES, IDILVA DO ROCIO STEENBOCK, JOANA JULINDA GLODZINSKI BORGES, TEREZINHA FERREIRA, CINTIA BARBATO BEVILAQUA DE PAULA, REGINA NUNES MATUCHEWSKI, KEYLA REGINA GEVAERD DE OLIVEIRA ROBERTO, KÁTIA APARECIDA BINA FERREIRA, DIONE GLUCHOWSKI DE MESSIAS, CARLA REGINA PIEKARSKI, ANI MARIA CRISTINA WAGNER DA CRUZ, ROSELY CONDUTA, CRISTIANE OLIVEIRA ARNONI SOARES SOUZA, JUSSARA PACHECO DOS SANTOS, JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA, JUSSARA DO ROCIO KIRCHNER, MARINA YOKO KITaura, ELISABETH CESAR MASCHKE e MARIA APARECIDA PIASSA.

Curitiba, 10 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00991

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72741/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de junho de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.10.88 e 18.10.98, autorizados pela Ordem de Serviço nº 508/2000 a AUREA CELIA BURCOSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os noventa e nove (99) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00992

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73531/2000, resolve

AUTORIZAR

ELIS REGINA LEIS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 17 de julho de 2000.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00993

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69177/2000, resolve

CONCEDER

a ADRIANA GHELFI SEMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 17 de julho de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.06.95 e 04.06.2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00994

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64812/2000, resolve

CONCEDER

a IARA CRISTINA SCHLIESING, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em decorrência de acidente do trabalho, a partir de 24 de maio de 2000, de acordo com o artigo 128, inciso XIII da Lei nº 6174/70, combinado com o inciso I, do artigo 17 da Lei nº 10692/93.

Curitiba, 10 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00995

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70483/2000, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

Table with 4 columns: NOME, DIAS RESTANTES, ALUSIVAS, A PARTIR DE. Lists names like EDWIRGES GBUR MARQUES DA SILVA, JOSE RAUL VEIGA LOURENÇO, SALETE REGINA GALVÃO COSER, etc.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00996

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69372/2000, resolve

DESIGNAR

BERNADETE DE LOURDES HAMPF, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 11 de maio de 2000, a função de chefe do Serviço da Magistratura da Seção da Folha do Pessoal Estatutário, da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00997

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69392/2000, resolve

CONCEDER

a LUCAS WESLEY LIMA PRADAL, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, a partir de 07 de agosto de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.04.90 e 15.04.95, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 00998

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69370/2000, resolve

I-LOTAR

REGINALDO DE PAULA MESSIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 11 de maio de 2000, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

II-DESIGNAR

o referido servidor, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pensões da Seção da Folha do Pessoal Estatutário, da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 11 de maio de 2000, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário



ORDEM DE SERVIÇO Nº 00999

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69831/2000, resolve

DESIGNAR

ASALIA DE SOUZA MATOS MEDEIROS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 03 de julho de 2000, a função de chefe do Serviço de Apoio e Informação da Seção de Análise de Dados, do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70900/2000, resolve autorizar os servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ELIANE JUNQUEIRA MASSARETTO Comarca de Londrina	29	1998	03.07.2000
GRAÇA FÁTIMA DE FARIAS Comarca de Curitiba	28	1996	03.07.2000
LUIZ TOSHIO DOI Comarca de Assai	29	1998	03.07.2000

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73608/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de junho de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.11.87 e 13.05.92, autorizados pela Ordem de Serviço nº 806/2000, a GLACI TEREZINHA GOMES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e dois (32) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72437/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 28 de junho de 2000, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.09.94 e 03.09.99, concedida pela Ordem de Serviço nº 705/2000, a SONIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e três (43) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001003

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72276/2000, resolve

AUTORIZAR

ROSANA LOCATELLI TOEDTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 29 de junho de 2000, os vinte e dois (22) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 395/2000, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.03.91 e 17.03.96.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001004

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72500/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de julho de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a ROSANE MARA STOCCHERO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001005

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71930/2000, resolve

CONCEDER

a LEILA MARIA FERREIRA BELLO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 22 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001006

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72030/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 19 de junho de 2000, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, autorizados a ELIANE SIMERMANN MAZZO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72458/2000, resolve

CONCEDER

a SILVANA APARECIDA MELO DE CAMPOS SALIK, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001008

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71942/2000, resolve

CONCEDER

a JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 03 de julho de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.09.92 e 21.09.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72424/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 28 de junho de 2000, as férias alusivas ao ano de 2000, concedidas a ELIARA CATARINA MELO DE CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001010

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73127/2000, resolve

CONCEDER

a EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72909/2000, resolve

AUTORIZAR

ELISABETE QUINTEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 10 de julho de 2000, os quarenta e três (43) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1428/95, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 31.08.85 e 30.08.90.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73939/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de junho de 2000, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1997, autorizados a LEONICE KLUG, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001013

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72459/2000, resolve

CONCEDER

a ELISABETH HELENA TRAJANO GUTMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 23 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário



ORDEN DE SERVIÇO Nº 001014

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40579/2000, resolve

CONCEDER

a ANA AMELIA BALDANI MIRANDA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Irapé, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 17 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001015

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73126/2000, resolve

CONCEDER

a ROSILENE DO ROCIO FOGGIATO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 26 de junho de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001016

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73124/2000, resolve

CONCEDER

a ANA RITA DE AZEVEDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 14 de junho de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001017

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73570/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de junho de 2000, as férias alusivas ao ano de 1998, concedidas a APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambé, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e um (21) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001018

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72969/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de junho de 2000, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a INDIRA DO ROCIO SANADA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001019

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73961/2000, resolve

AUTORIZAR

ELIZABETH DE PAULA CECCATTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 17 de julho de 2000, os quarenta e um (41) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1252/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.04.91 e 07.04.96.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001020

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74112/2000, resolve

AUTORIZAR

LUCI VANDA BIBIANO DO PRADO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir a partir de 01 de outubro de 2000, os oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 585/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.10.93 e 24.10.98.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURTI Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RELAÇÃO Nº: 45/00

Protocolo nº: 44.613/98 - Requisite: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária nº 10.637 - Interessados: ALCIONE FRIDLUND E OUTROS Adv (a) Dr(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv (a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação do valor requisitante as fls 120, na forma da decisão de fls 162. Expeça-se ofício à Fazenda Estadual solicitando-lhes a retificação da requisição de pagamento nº 384/98 (fls 120), de acordo com a decisão do Juízo requisitante (fls 162). Acompanhar fotocópia desta decisão e das folhas 119, 120, 123/129 e 158 a 162. II - De-se ciência ao Juízo requisitante e interessados desta decisão. III - Apos, aguarde-se o efetivo pagamento G.P., 30 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 64.732/99 - Requisite: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraisópolis do Norte - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Indenização nº 97/90 - Interessados: PEDRO FASSINI Adv (a) Dr(a) Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv (a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - No presente expediente esta pendente o recurso de Agravo de Instrumento interposto para o Egregio Superior Tribunal de Justiça (fls 75), contra decisão denegatória do Recurso Especial, que apesar de tramitar em separado, devendo ser processada a execução nos autos principais, portanto, necessária a extração de carta de sentença, pois, com o provimento deste recurso poderá provocar a subida dos autos principais, se o instrumento não contiver os elementos necessários. Assim sendo, mantendo em seus termos o despacho de fls 136 TJ II - Cientifique-se o Juízo requisitante e interessados desta decisão. III - Apos, arquivar-se G.P., 30 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 52.915/97 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária nº 29.565/93 - Interessados: VANIA MARIA DE LARA STELLA Adv (a) Dr(a) Louise Rainer Pereira Gionedis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv (a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: Tendo em vista as informações do Estado do Paraná (fls 71/72), dando conta que não há litispendência, aguarde-se o efetivo pagamento da requisição de fl. 57. G.P., 30 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.535/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.557/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 21.022,20 (vinte e um mil, vinte e dois reais e vinte centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.516/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.261/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 9.760,44 (nove mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.484/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.536/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 23.848,43 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 28 de março de 2000 (fls. 40/44 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.497/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.549/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 18.379,10 (dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.485/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.542/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 45.708,83 (quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos) - referente a honorários, conforme

calculado datado de 27 de março de 2000 (fls 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.510/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.546/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 16.195,28 (dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.530/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.545/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 68.537,07 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 32/41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.533/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.553/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 7.530,31 (sete mil, quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 37/40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.528/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.558/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 9.809,79 (nove mil, oitocentos e nove reais e sete e nove centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 09 de junho de 2000 (fls 52/57 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.507/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.246/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 8.788,50 (oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.493/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.547/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 5.811,84 (cinco mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.496/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.552/96 - Interessados: VANETE STEIL VILLATORI - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Dra. Vanete Steil Villatori, pelo valor de R\$ 83.138,25 (oitenta e três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 26 de maio de 2000 (fls 51/53 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.517/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.191/96 - Interessados: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO Adv (a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv (a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO, pelo valor de R\$ 970.579,69 (novecentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 51 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.509/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.546/96 - Interessados: SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA Adv (a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv (a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R\$ 648.320,21 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.

Protocolo nº: 69.506/00 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.556/96 - Interessados: CONSTRUTORA NORANCAL LTDA Adv (a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv (a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado CONSTRUTORA NORANCAL LTDA, pelo valor de R\$ 528.915,65 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls 42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 28 de junho de 2000. Presidente.



**Protocolo nº:** 69.523/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.550/96 - **Interessados:** ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS S/C Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS S/C, pelo valor de R\$ 71.486,85 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 40/41 e 50 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.532/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.255/96 - **Interessados:** FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 146.238,43 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e três centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.518/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.261/96 - **Interessados:** URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A, pelo valor de R\$ 390.926,79 (trezentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.514/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.560/96 - **Interessados:** IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A, pelo valor de R\$ 1.172.464,65 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 41/42 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.490/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.744/96 - **Interessados:** TENGEL TECNICA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado TENGEL TECNICA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R\$ 66.207,06 (sessenta e seis mil, duzentos e sete reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 40/42 e 50 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.521/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.548/96 - **Interessados:** ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, pelo valor de R\$ 1.586.355,18 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.494/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.246/96 - **Interessados:** J.B. BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado J.B. BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pelo valor de R\$ 352.049,19 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 40/42 e 50), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.574/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.734/96 - **Interessados:** CONSTRUTORA AZTTO LTDA Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o Adv(a) Dr(a) Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado CONSTRUTORA AZTTO LTDA, pelo valor de R\$ 685.142,37 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.537/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.557/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 63.066,60 (sessenta e três mil, sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.522/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.248/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 16.483,83 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 39/41 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.501/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 35.246/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 26.365,50 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 40/42 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.500/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.552/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 249.414,73 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 26 de maio de 2000 (fls. 50/53 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.504/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.743/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 11.275,08 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.526/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.558/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 29.429,35 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 09 de junho de 2000 (fls. 57 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.486/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.542/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 137.126,46 (cento e trinta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 69.512/00 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 34.546/96 - **Interessados:** CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA - HONORÁRIOS Adv(a) Dr(a) Carlos Eduardo Lobo da Rosa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Carlos Eduardo Lobo da Rosa, pelo valor de R\$ 48.585,82 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 27 de março de 2000 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se V - Intimem-se G.P., 28 de junho de 2000. **Presidente.**

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 35/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de móveis.

**Destino:** Comarca de Santa Helena.

**Data da abertura:** 27 de julho de 2000, às 14:00 horas.

CONVITE nº 39/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de móveis.

**Destino:** Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba.

**Data da abertura:** 31 de julho de 2000, às 14:00 horas.

CONVITE nº 41/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de móveis.

**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.

**Data da abertura:** 01 de agosto de 2000, às 14:00 horas.

CONVITE nº 36/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de móveis.

**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.

**Data da abertura:** 04 de agosto de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico (telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143), local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 11 de julho de 2000.

ALVARO SÉRGIO RIMOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS nº 18/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de materiais de escritório.

**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.

**Data da abertura:** 09 de agosto de 2000, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 19/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de fitas para máquinas de escrever e impressoras.

**Destino:** Divisão de Administração de Materiais.

**Data da abertura:** 10 de agosto de 2000, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 20/2000.

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de móveis.

**Destino:** Divisão de Controle Patrimonial.

**Data da abertura:** 11 de agosto de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs (41) 350-2142, 350-2143 e 350-2206.

Curitiba, 11 de julho de 2000.

ALVARO SÉRGIO RIMOSKI FARIA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA: 02/2000

Ementa: Regulamenta a cremação de cadáver nos casos de morte violenta.

CONSIDERANDO as recentes instalações de crematórios no Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a falta de lei estadual ou municipal regulamentando tal matéria, não existindo, destarte, previsão procedimental para cremação de cadáver, especificamente, nos casos de morte violenta, e que, dependem de autorização judicial,

CONSIDERANDO, também, que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização permanente,

CONSIDERANDO que o § 2º, do artigo 77, da Lei de Registros Públicos estabelece que a cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária,

resolve baixar a presente

## INSTRUÇÃO

### DA CREMAÇÃO DE CADÁVER POR MORTE VIOLENTA

1). A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

\*Vide art. 77, § 2º, da Lei n. 6.015/73.

2). A autorização para cremação de cadáver, daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado, será, no



caso de morte violenta, dada pela autoridade judicial competente pelo inquérito policial, após ouvido o Ministério Público.

3). O pedido será formulado, nos casos de urgência, perante a autoridade policial, que, após opinar sobre a conveniência ou não da liberação do corpo, remeterá, imediatamente, os autos ao Juízo.

3.1). Nos dias em que não houver expediente forense, o incidente deverá ser decidido pelo Juiz de Direito responsável pelo Plantão Judiciário.

4). Os autos serão instruídos com prova de que o falecido, em vida, manifestou a vontade de ser cremado; e mais, com o boletim de ocorrência policial, o laudo médico-legal ou declaração dos médicos legistas no sentido da liberação do corpo para cremação.

5). O pedido de autorização deverá ser apreciado prioritariamente pela autoridade judiciária competente; e a urgência na providência deverá decorrer do interesse da família na remoção do corpo, ou da impossibilidade da conservação do cadáver, ou ainda de imperativo da saúde pública.

6). Não se convencendo da urgência ou da conveniência da liberação imediata do corpo, o juiz ordenará o retorno do pedido de autorização à polícia, sem prejuízo de posterior apreciação do mesmo.

7). Os pedidos de autorização para cremação de cadáver, após a efetivação da medida ou indeferimento, deverão ser imediatamente registrados no Livro de Distribuição Criminal e apensados aos autos de inquérito policial, ou do processo-crime, se já instaurado.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Esta instrução, entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de junho de 2000.

Des. Osiris Fontoura,  
Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 30 de junho de 2000.

Ofício Circular nº 73/00  
Protocolo nº 115.650/98

Assunto: Orientação aos magistrados atuantes nas Varas de Registros Públicos e aos registradores civis de pessoas naturais quando do registro de descendentes de libaneses.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de que atente, bem como alerte aos registradores civis de pessoas naturais sob sua jurisdição a agirem com cautela, quando do registro de descendentes libaneses, consultando previamente a Polícia Federal e o Ministério das Relações Exteriores sobre a existência de algum óbice à efetivação do assento.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

7556/CM) combinado com o artigo 30, XIV e 31, V, da Lei 8935/94, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 05 de julho de 2000.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

## ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA

### REGULAMENTO

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Curso de Preparação à Magistratura, com duração de 800 horas, destina-se a bacharéis em Direito e auxiliares do curso de Direito, e tem por fim:

- a) preparar tecnicamente os candidatos à carreira da Magistratura, aprimorando-lhes a prática e o raciocínio jurídicos;
- b) a fornecer título de habilitação para a inscrição em concurso (art. 78, parágrafo 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Art. 2º. O Curso será ministrado nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Jacarema, Cascavel e outros Comarcas onde forem criados Núcleos da Escola, em período e de acordo com escala horária disciplinar aprovadas pelo Conselho Técnico da Escola. A parte prática obedecerá a programa preestabelecido e sob a orientação da Coordenadora da Área.

Parágrafo único. A critério do professor da disciplina, e em especial para a realização das atividades práticas, poderão ser programadas visitas ao fórum, tribunais, serventias de justiça e instituições escolares.

Art. 3º. O funcionamento de cada curso e o respectivo número de vagas serão previamente determinados pelo Conselho Técnico, ouvido o Diretor do Núcleo, ficando o direito de frequência condicionado ao pagamento da taxa de matrícula e 12 mensalidades.

Parágrafo único. Poderá o curso ser dissolvido até a data do início das aulas, com a devolução da taxa respectiva a critério do Conselho Técnico.

#### Capítulo II DA INSCRIÇÃO E DO TESTE SELETIVO

Art. 4º. O Curso será previamente anunciado pela imprensa através de edital, que será afixado na Secretaria da Escola, com as seguintes informações:

- a) realização de teste seletivo, local e data, se desde logo determináveis, bem como relação das disciplinas (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal);
- b) local e horário do curso e relação das disciplinas;
- c) requisitos exigidos para a inscrição;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) prazo e local de inscrição.

Art. 5º. São requisitos para a inscrição, que será deferida pelo Diretor do Núcleo: a) cópia do diploma de bacharel em Direito ou certificado de conclusão desse curso, ou declaração de que o requerente se encontra cursando o último (5º) ou penúltimo (4º) ano do curso;

- b) duas fotografias 3x4;
- c) pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. A matrícula ao curso, do candidato quarentista (penúltimo ano) aprovado no teste, fica condicionada à comprovação de que obteve aprovação para o último (5º) ano do curso de Direito.

Art. 6º. O teste, escrito e não identificado, realizar-se-á perante banca designada pelo Diretor do Núcleo, versando basicamente sobre as matérias mencionadas no art. 4º, letra "a", deste regulamento, observados os seguintes critérios para a aprovação:

- a) serão considerados aprovados aqueles que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco), observada a ordem de classificação;
- b) se, por falta de número suficiente de aprovados, não forem supridas as vagas ofertadas, poderão ser realizados novos testes, até dois, podendo, nesta oportunidade, ser admitidas novas inscrições, mediante o pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo 1º. Do resultado do teste seletivo não caberá recurso nem pedido de revisão de provas.

Parágrafo 2º. O teste seletivo realizado com aproveitamento num Núcleo poderá assegurar ao candidato matrícula em outro, para o mesmo período de curso, se houver vaga.

Parágrafo 3º. O candidato não aprovado ou classificado, que pretender participar das novas chamadas, deverá requerer sua inscrição, pagando 50% (cinquenta por cento) da taxa respectiva.

Parágrafo 4º. Se número de candidatos ao curso for inferior ao número de vagas, o teste seletivo poderá ser dispensado.

Parágrafo 5º. O preenchimento das vagas observará a seguinte ordem: 1) candidatos aprovados no teste seletivo; 2) candidatos aprovados em outro Núcleo; 3) quarentistas aprovados em teste seletivo de período anterior; 4) cursistas reprovados em alguma disciplina em período anterior, caso em que a frequência poderá limitar-se a essa disciplina, com incidência proporcional da taxa de inscrição e mensalidades; 5) candidatos que não alcançaram a média mínima no teste seletivo, respeitada a ordem de classificação quando vários forem os interessados; 6) não participantes do teste, por ordem do pedido; 7) alunos ouvintes, que ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição e mensalidades, sem direito a certificado, salvo se atenderem os requisitos de avaliação e frequência exigidos aos demais.

Parágrafo 6º. Se houver desistência no decorrer do curso, poderá ser convocado candidato para o preenchimento da vaga decorrente, observada a ordem prevista no parágrafo anterior.

#### Capítulo III DA MATRÍCULA

Art. 7º. A matrícula será deferida pelo Diretor do Núcleo, mediante os seguintes requisitos:

- a) documento de identificação, CPF, título de eleitor, certificado militar, certidão de aprovação e classificação no teste seletivo, se for o caso (art. 6º, § 5º);
- b) pagamento da taxa de matrícula.

Art. 8º. Ao cursista será fornecida cópia deste regulamento.

#### Capítulo IV DAS DISCIPLINAS

Art. 9º. O curso versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) Estudos Básicos:
  1. Hermenêutica
  2. Direito Constitucional

3. Organização Juiciana.
4. Linguagem Forense

#### b) Estudos Essenciais:

1. Direito Civil;
2. Direito Comercial;
3. Direito Processual Civil;
4. Direito Penal;
5. Direito Processual Penal;

#### c) Estudos Especializados:

1. Direito Administrativo;
2. Direito Tributário;
3. Infância e Juventude;

#### d) Prática Processual - Civil e Penal.

Parágrafo 1º. Por decisão do Conselho Técnico, outras disciplinas poderão ser incluídas e ou extinta alguma já existente.

Parágrafo 2º. As aulas visarão o desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional.

Parágrafo 3º. A metodologia a ser utilizada consistirá no desenvolvimento de atividades teórico-práticas através de aulas nas quais se estimule o concurso intelectual do aluno, na análise de casos e nos debates, para aplicação dos seus conhecimentos teóricos e consequente afirmação do seu potencial individual.

Parágrafo 4º. O cursista receberá no início do curso o plano de cada disciplina com seu conteúdo programático e carga horária.

Parágrafo 5º. A Prática Processual será desenvolvida conforme programa modular preestabelecido.

#### Capítulo V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A atividade curricular dos cursistas será avaliada através das seguintes formas:

I - Nas disciplinas teóricas (art. 9º, letras a, b, c):

- a) uma prova escrita no final, no último dia de aula da disciplina;
- b) um trabalho escrito, individual ou em grupo de no máximo cinco cursistas, sobre tema relevante, com pesquisa em no mínimo três fontes doutrinárias e três jurisprudências, com conclusão final do cursista ou grupo, a critério do professor;
- c) e outras atividades práticas em sala, a critério do professor.

II - Nas disciplinas de Prática Processual (Civil e Penal):

- a) avaliação a cada dia de aula pela participação no grupo;
- b) avaliação a cada dia de aula pelos trabalhos escritos (despachos, sentenças, testes, etc.), valendo esta atividade escrita peso dois;
- c) extração das médias, do dia (a = peso 1 e b = peso 2) e, depois, do módulo.

Parágrafo 1º. A cada uma das formas de avaliação das disciplinas teóricas (I) será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), valendo a média delas como nota final.

Parágrafo 2º. Caberá ao Professor, no final de disciplina teórica ou módulo de prática, avaliar o perfil vocacional do cursista, levando em conta, dentre outros aspectos, a pontualidade, assiduidade, responsabilidade, inteligência, perspicácia, interesse e empenho para a função jurisdicional, atribuindo-lhe conceito que entender conveniente para avaliação posterior do Conselho de Classe.

Art. 11. Somente será concedido certificado de conclusão do cursista que obtiver média global 7,0 (sete) e não tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina isolada, e não inferior a 5,0 (seis) nas práticas processuais, com frequência prevista neste regulamento.

Parágrafo único. Nas disciplinas divididas em módulos ministrados por professores diversos, a média mínima será considerada em relação ao todo.

Art. 12. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da nota da prova escrita, o cursista, obtendo nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer disciplina, poderá requerer ao Diretor do Núcleo a revisão desta, devendo o pedido ser fundamentado. Em igual prazo o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões de sua decisão.

Art. 13. O cursista que por motivo grave e comprovado não tiver feito a prova escrita poderá requerer ao Diretor do Núcleo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data em que ela foi realizada, mediante prévio pagamento da taxa correspondente, segunda chamada, instaurando o requerimento com documento comprobatório.

Art. 14. O cursista que não obtiver média em apenas uma disciplina, excluídas as Práticas Processuais, poderá ao final do curso, requerer a respectiva reavaliação perante Banca composta por três professores nomeada pelo Diretor do Núcleo, com a realização de exame escrito e, a critério da Banca, também oral.

Parágrafo 1º. O prazo para o requerimento será de 5 (cinco) dias, contado a partir da afiação de edital expedido para essa finalidade.

Parágrafo 2º. A prova escrita será preparada pela Banca, ouvida o Professor da disciplina, e corrigida pelos seus membros individualmente, valendo como nota final a média das três avaliações.

#### Capítulo VI DA FREQUÊNCIA

Art. 15. A frequência mínima obrigatória é de 2/3 (dos terços) da carga horária, por disciplina, inadmitido o abono de falta a qualquer título pelo professor.

Parágrafo 1º. No final de cada semestre e a requerimento do cursista, o Diretor do Núcleo poderá abonar faltas decorrentes de casos de força maior, ouvidos os Professores das respectivas disciplinas.

Parágrafo 2º. Nas disciplinas divididas em módulos ministrados por professores diversos, a frequência mínima obrigatória será considerada em relação ao todo.

#### Capítulo VII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 16. O Conselho de Classe, convocado e presidido pelo Supervisor Pedagógico ou pelo Diretor do Núcleo, será integrado pelos Coordenadores e professores respectivos, competindo-lhe manter a unidade de avaliação das atividades curriculares dos cursistas, bem como propor ao Conselho Técnico alteração dos critérios de avaliação.

#### Capítulo VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CURSISTAS

Art. 17. São direitos dos cursistas:

- a) receber os conhecimentos jurídicos objetivados neste regulamento;
- b) frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- c) frequentar a biblioteca e demais dependências a eles destinadas;
- d) apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- e) reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- f) requerer os direitos de avaliação previstos nos artigos 12, 13 e 14.

Art. 18. O cursista assumirá por ocasião da matrícula o dever de observar as disposições regulamentares, devendo:

- a) comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- b) zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa, e manter conduta irrepreensível;
- c) pagar antecipadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a mensalidade, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e encargos legais.

Art. 19. É vedado ao cursista:

- a) entrar em aula depois de iniciados os trabalhos escolares, ou dela sair sem permissão;
- b) portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso;
- c) fumar nas dependências da Escola.

Art. 20. Os cursistas estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2000

O Desembargador OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2000.154-6 (protocolado sob nº 66.474/2000) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

PATRICIA KLEMTZ DE ABREU PESSOA, Titular do Cartório Distrital de Jussara, Comarca de Jandaia do Sul, que, tendo sido verificado o fechamento da serventia por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de perda da delegação, nos termos dos artigos 23 e 40, IV, letra "b" do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº



- b) repreensão;  
c) suspensão das aulas e demais atividades, de 1 (um) a 10 (dez) dias;  
d) cancelamento da matrícula.

Parágrafo 1º. As sanções de admoestação, repreensão e suspensão serão impostas pelo Diretor do Núcleo, conforme a gravidade da infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Técnico.

Parágrafo 2º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da medida, através de petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Técnico.

Art. 21. A matrícula do cursista poderá ser cancelada voluntariamente ou compulsoriamente, sem a restituição de qualquer taxa.

Parágrafo 1º. O cancelamento voluntário será manifestado através de requerimento ao Diretor do Núcleo.

Parágrafo 2º. O cancelamento compulsório, imposto pelo Conselho Técnico, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) deixar o cursista de pagar as mensalidades previstas no art. 3º, até o último dia do mês;  
b) cometer falta grave apurada em sindicância, a cargo de comissão nomeada pelo Diretor do Núcleo, assegurado ao cursista o prazo de 5 (cinco) dias para a defesa.

Parágrafo 3º. É vedado o cancelamento de matrícula.

#### Capítulo IX DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR

Art. 22. São direitos dos professores os inerentes à sua condição, especialmente os enumerados do Regimento Interno da Escola.

Art. 23. São deveres do professor:

- a) planejar e executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da Escola;  
b) zelar por sua apresentação, usando traje com gravata, e ser assíduo e pontual, não podendo, sem justificativa, retirar-se da classe antes do tempo previsto, sendo-lhe vedado, durante a aula, tratar de assuntos alheios ao programa;  
c) comparecer às reuniões e integrar comissões, quando convocado;  
d) avaliar o rendimento e o aproveitamento dos cursistas, conforme o programa, corrigindo os provas respectivas dentro do prazo de 20 (vinte) dias após sua realização, prorrogável por igual período, mediante justificativa ao Diretor do Núcleo;  
e) não fumar nas dependências da Escola.

#### Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O valor das taxas será estabelecido pelo Conselho Técnico e afixado em quadro na Secretaria da Escola.

Art. 25. Será fornecido certificado a quem obtiver aproveitamento e frequência, nos termos dos arts. 10 a 15 deste regulamento.

Art. 26. O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, nos termos do Regimento Interno da Escola.

Art. 27. Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Conselho Técnico.

Art. 28. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário da Justiça do Estado".

Alteração deste Regulamento aprovada pelo Conselho Técnico, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2000.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 299/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74649/2000, resolve:

#### INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Snell Maria Melo Vilhena de Andrade Munhoz**, matrícula nº 5435, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 241/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 4 de julho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 300/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72288/2000, resolve:

#### INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Melania Andreola Vieira**, matrícula nº 5466, Agente de Conservação nível B-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho pela Ordem de Serviço nº 439/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 4 de julho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 302/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75952/2000, resolve:

#### CONCEDER

a **Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka**, matrícula nº 5423, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 578/98, a partir desta data.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 306/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75780/2000, resolve:

#### CONCEDER

a **Melania Andreola Vieira**, matrícula nº 5466, Agente de Conservação nível B-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1999, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 67/99, a partir desta data.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 307/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76147/2000, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 7 as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Itari Cerqueira Leite**, matrícula nº 5397, Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 248/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 10 de junho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 308/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74844/2000, resolve:

#### CONCEDER

a **Rosângela Soares Rocha da Fonseca**, matrícula nº 5300, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 3 (três) meses de licença especial, a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no período compreendido entre 24 de outubro de 1992 e 23 de outubro de 1997, a partir desta data, com base nos artigos 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70 e 2º, da Lei nº 12676/99.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 309/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

#### RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 304/2000, do último dia 6, de **Lauro Rogério Mastek Ramos**, para que dela passe a constar 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de julho de 2000.

*ma Hamann*  
Maria Aparecida Hamann  
Secretária

## COMARCA DA CAPITAL CÍVEL

### CRIME

## Segunda Vara de Execuções Penais

### Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

#### Relação para intimação de advogado

Nº 18/00 -DC

Cadastro 100295

Sentenciado: JAIR CESAR DE JESUS

Filiação: Geraldo Maria de Jesus e de Benta Maria Machado de Jesus.

Advogada: DRA. CAROLINE AGIBERT

Objeto: Intimá-la que foi REVOGADO o regime aberto anteriormente concedido face que a justificativa apresentada não foi acolhida, regredindo-o ao regime semi-aberto.

COMARCA DE CURITIBA-PR  
OITAVA VARA CRIMINAL

JUIZA: DR. MARIA MERCIS GOMES ANICETO

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - RELACÃO Nº 13/2000

01 - Ação Penal nº 0000.38.960-9  
Réu: Elson Luiz Paes de Macedo  
Advogado: Terezinha Elinei de Oliveira

Objeto: Despacho: 15/6/2000 "Acolho o parecer Ministerial e indefiro o pedido da douta Defesa, designando-se o dia 22/9/2000, as 16:00hs, para inquirição da testemunha: Rosemary Z. Lazartini".

02 - Ação Penal nº 0000.38.983-8  
Réu: Otavares José Mulazani Junior  
Geraldo Domingos da Silva Filho  
Advogado: Onésio M. Oliveira  
Carlos R. Oliveira

Objeto: Autos encontram-se na fase do Artigo 499 do C.P.P

03 - Ação Penal nº 1992.0380-0  
Réu: Miguel Serres de Araujo  
Vera Lucia Souto Efler  
Advogado: Althone Guilherme Woigt  
Nilson R. Sguarezzi  
Marlus C. Prudlik

Objeto: Despacho datado de 07/6/2000: "Ciente as partes do ofício de fls. 224/230".

04 - Ação Penal nº 1992.1267-1  
Réu: Evandro Cesar da Costa Fagundes  
Jeferson Daniel Dalmolin  
Ederilson Kovalski  
Advogado: Marize S. Ribeiro  
Mario W. Schatz  
Marcelo L. Frehse  
Altair T. de Oliveira

Objeto: Autos na fase do Artigo 500 do CPP

05 - Ação Penal nº 1993.2894-4  
Réu: Sandra Maria Rocha Pujol e Paulo Cesar Rocha Pujol  
Advogado: Adão Monteiro

06 - Ação Penal nº 1993.4377-3  
Réu: Francisco Edson Diniz e Luiz Andrade da Costa  
Advogado: João da Silva Régo  
Peter Amaro de Souza  
Objeto: Sentença datada de 07/6/2000 "condenados a pena de quatro anos de reclusão e trinta dias multa, Regime-Aberto junto a CEP".

07 - Ação Penal nº 1993.4938-0  
Réu: Daniel Matias Ramos  
Advogado: Tereza P. Hauari  
Objeto: Autos na fase do artigo 500 do CPP

08 - Ação Penal nº 1994.1817-7  
Réu: Reginaldo José Lisboa dos Santos e Dinei Dias  
Advogado: Sandra Regina Santos Silveira

Objeto: Expedido Carta Precatória inquiritória a Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, para a inquirição da testemunha de acusação: Zeni A. N. Machado

09 - Ação Penal nº 1994.1897-5  
Réu: Moacyr Emílio Pedroso  
Advogado: Loir Vaz

Objeto: Despacho datado de 15/6/2000 - "Declaro nulo o presente processo a partir de fls. 139/verso; intime-se a douta Defesa para se manifestar no Triduo Legal, nos termos do Artigo 395 do CPP".

10 - Ação Penal nº 1994.3183-1  
Réu: Marco Antônio de Medeiros Alonso  
Advogado: Elio Narezi



COMARCA DE RIO NEGRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 30.12.99, nos autos nº 192/99, foi decretada a interdição de JACIRA ESBONICH, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã PAULINA ESBONICH DOS SANTOS, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interdita. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes Imprensa local, com intervalo de 10 dias. PS. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Rio Negro-Pr., aos 21 de Março de 2000. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, o fiz digitar, subscrevi e assino, por autorização MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 01/99.

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL  
30.04.14.24

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU  
CARTORIO DO CIVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS, REFERENTE A FALÊNCIA DE FRANCISCO LAZZARI - Firma Individual - COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS -

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA, através do presente INTIMA todos os interessados nos Autos nº226/93 - Pedido de Falência, requerida por REI DAS ESPUMAS COMERCIO DE PLASTICOS E COLCHOES LTDA contra FRANCISCO LAZZARI - Firma Individual, para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que entenderem a bem dos seus direitos, haja vista o que preceitua o Artigo 75, do Dec. lei nº7.661/45.

São Miguel do Iguaçu, 27 de junho de 2000. Eu, (Jair Lourenço de Souza), Escrivão, o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/86.

6950  
JAIR LOURENÇO DE SOUZA  
Escrivão C. Alve

COMARCA DE SARANDI

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SARANDI - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) PAULA JANAÍNA ALVES MARACHANSKI pelo prazo de 15 dias, nos autos de Processo Crime nº 399/97

O Dr. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juiz de Direito da Vara Criminal de SARANDI - PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a PAULA JANAÍNA ALVES MARACHANSKI, brasileira, solteira, nascida aos 30.05.61, natural de Guaíra-PR, filha de Valdete Alves Marachanski, vulga JUSSARA,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum

local, no dia 01 de AGOSTO/2000, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 §4º, I, do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de SARANDI - PR, aos 13 dias do mês de JUNHO de 2000. Eu, MARLI TERESINHA ANTUNES - Esc. Desig

99009  
CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SARANDI - PESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE: 90 dias, DO(S) REU(S) DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS e WALDOMIRO MEIRELES

O(A) DOUTOR(A) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SARANDI, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS, bras., nasc. aos 21.05.62, filho de Sebastião F. dos Santos e Maria de L. F. dos Santos, e WALDOMIRO MEIRELES, bras., nasc. aos 18.12.65, filho de Antonio Vitor Meireles e Maria de Lourdes Meireles

pelo presente fica INTIMADO DA R.SENTENÇA datada de 14/09/94, proferida nos autos de Proc.Crime nº. 05/96, a qual o conde nou a pena de DEVANIR: um ano e cinco meses de detenção e 20 dias multa; e WALDOMIRO: um ano e dois meses de detenção e 20 dias multa sendo, ambos, agraciados com o benefício da Suspensão Condicional da Pena, a qual foi confirmada pelo V. Acórdão nº3978(2ª C. O. J) de 20.03.95. Fica igualmente intimado de que, findo o prazo do presente Edital, o réu supra terá o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, interpor o cabível recurso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 15 de Junho de 2000. Eu, MARLI TERESINHA ANTUNES - Escrivã Designada, o subscrevi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO  
Juiz de Direito

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS  
VARA CRIMINAL  
PRAÇA BRASIL, 148 - FÓRUM - CEP 84940-000  
FONE/FAX Nº 043-772-1291

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REU CLÁUDIO FRANCISCO, com o prazo de sessenta (60) dias.

A Doutora Kelly Sponholz Moleta, MM. Juiza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CLÁUDIO FRANCISCO, brasileiro, casado, caldeirista natural de Siqueira Campos/Pr., portador da carteira de identidade RG nº. 5.314.303-2, nascido no dia 07/01/1959, filho de Messias Francisco e Francisca Luiza dos Santos, atualmente estando em lugar ignorado, pelo presente o intima de que através de sentença prolatada em 19/05/2000, nos autos nº. 25/99, de Processo Criminal, o mesmo foi condenado como incurso nas sanções do art. 136, § 3º do Código Penal, a pena

de OITO (08) MESES DE DETENÇÃO, ESTA NO REGIMÉ ABERTO, nas seguintes condições: 1)-permanecer em seu domicílio (à falta de casa do albergado, ou estabelecimento adequado na Comarca), durante o repouso e nos dias de folga; 2)-sair para o trabalho e retornar nos horários prefixados; 3)-não se ausentar da cidade onde reside por mais de oito dias, sem autorização judicial; 4)-comparecer a juízo mensalmente para informar suas atividades, e 5)-prestação de serviços à comunidade durante oito horas semanais. Deixado de aplicar a substituição de pena prevista no art. 44 do Código Penal, por tratar-se de crime praticado com violência à pessoa. Da mesma a forma, deixo de aplicar o benefício da suspensão condicional da pena, tendo em vista que o réu e revel, e não demonstra requisitos subjetivos para sua aplicação. O REU PODERÁ INTERPOR, DENTRO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO EM QUESTÃO, O RECURSO CABIVEL, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA DECISÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Siqueira Campos, 04 de julho de 2000. Eu, JOSE MARIA POSSIDENTE, Auxiliar Juramentado que o digitei, confeti e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE TOLEDO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 83905-010 - Fone/fax (45) 277 2241

Osmar dos Santos  
Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, foram regularmente processados os autos de INTERDIÇÃO nº 150/2000 em que é Interditante MINISTERIO PUBLICO e Interditanda LILIAN ROOS DOS SANTOS, tendo sido decretada por sentença em 09/06/2000 à fls. 27/29, a INTERDIÇÃO de LILIAN ROOS DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nascida em 25/05/1974, filha de José Alberto dos Santos e Generosa Maria Roos dos Santos, por ser portadora de deficiência mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora GENEROSA MARIA ROOS DOS SANTOS, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da Curadora. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatro dias do mês de julho, do ano dois mil.

Eu, Osmar dos Santos (Osmar dos Santos) Escrivão, o digitei e subscrevi.

Luciana Lopes do Amaral  
Juíza Substituta

COMARCA DE TOLEDO  
DIREÇÃO DO FÓRUM

Autos nº 03/99, de Concurso Público para provimento de cargo de Escrivão da Vara Criminal da Comarca de Toledo:

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente do T.J/Pr. foi expedido o edital nº01/99, de abertura do pleito, tendo sido publicado no Diário da Justiça, bem como afixado em local de costume no Fórum. Decorrido o prazo legal, inscreveram-se 83 candidatos.

Na condição de Juiz Diretor do Fórum, o magistrado Eugênio Giongo assumiu a presidência do Concurso. Foi expedido e publicado no Diário da Justiça, o edital 01/99, além de fixado em local de costume do Fórum, sendo que foi indeferido o pedido de inscrição do candidato Fabio Yoshiharu Araki, face a sua intempestividade, e nenhum pedido de impugnação foi protocolado.

Na sequência expediram-se ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Paraná, para indicarem componentes à Banca Examinadora. A OAB designou o Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah para compor a Banca Examinadora.



O Ministério Público do Paraná designou o Dr. Rosemar Meneira da Cruz para compor a Banca Examinadora. Uma vez designada a Banca, reunir-se para elaborar as questões das provas.

Com a mudança na Direção do Fórum, assumi a Presidência da Banca Examinadora em 13 de março de 2.000.

Designada a data de 15 de abril de 2000 para aplicação das provas de datilografia e das provas escritas, nas instalações da Universidade Paranaense - Unipar, expedindo-se edital de intimação, com as informações necessárias ao candidato, também publicado no Diário da Justiça e jornais locais e afixado no Fórum.

Na data e local indicados, foram realizadas as provas, tendo comparecido 46 candidatos. Iniciadas as correções das provas, conforme Lista de Presença e Ata do Concurso, nenhum candidato foi aprovado na prova de seleção prévia.

Publicado edital de resultado, os recursos interpostos foram autuados em separado.

Apreciando os pedidos de revisão das questões da prova objetiva, a Banca alterou as respostas das questões 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Efetuada a correção das questões acima referidas, constatou-se, à habilitação para a realização da prova subjetiva e de datilografia, de cinco candidatos.

COMARCA DE TOLEDO  
DIREÇÃO DO FÓRUM

Passando-se para a correção da prova escrita e de datilografia, na apuração da classificação final somadas as notas e dividindo-se por dois o resultado, somente o candidato José Marcelo Moraes Cardoso restou aprovado, não tendo os demais alcançado a nota mínima na prova escrita.

Publicada a Ata com o resultado final do Concurso com a intimação do candidato aprovado para, no prazo legal, apresentar os documentos necessários.

Novamente foram interpostos recursos por três candidatas, os quais não foram conhecidos pela Banca.

O candidato aprovado apresentou os documentos necessários dentro do prazo legal, os quais foram conferidos e achados em ordem e postos em anexo aos autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Tratam os presentes autos de Concurso Público para provimento de cargo de Escrivão do Cartório Criminal da Comarca de Toledo.

Conforme já mencionado no relatório supra, o procedimento de realização do concurso, em todas as suas fases, transcorreu de forma regular sempre respeitados os regulamentos de Concursos - Acórdão 6706 do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, sem incidentes relevantes ou impugnantes.

Solicitado ao candidato aprovado, a documentação prevista no próprio edital de abertura e também no acórdão 6706 em seu artigo 34, foi entregue e examinada.

Diante do exposto, à vista da documentação exigida e fielmente apresentada, julgo confirmada a inscrição do candidato José Marcelo Moraes Cardoso, declarando-o habilitado e apto a exercer o cargo de Escrivão do Cartório Criminal da Comarca de entrada Intermediária de Toledo, Estado do Paraná.

Decorrido o prazo de 48 horas para interposição de recurso, contados da publicação da sentença, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura nas 24 horas seguintes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Toledo, 28 de junho de 2000.

Rafael Vieira de Vasconcelos Pedron

Juiz Diretor do Fórum

9.69.50

## COMARCA DE UBIRATÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS  
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA  
Escrivã

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184 do CPC.  
PROCESSO: nº 508/96 - INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: JANETE MARIA DE SOUZA  
REQUERIDA: JOSEFA HONÓRIO DE SOUZA  
DATA DA SENTENÇA: 11.09.98  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 25.09.98  
CAUSA: Oligofrenia  
CURADORA NOMEADA: JANETE MARIA DE SOUZA

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no sítio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratá, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e novecentos e noventa e oito. FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, o digitei e subcrevi.

231.009/1  
ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES  
Juíza de Direito  
30.04.14-24

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA,  
JUIZ DE DIREITO

203.50

## COMARCA DE UMUARAMA

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA -PR.  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES  
ESCRIVÃO

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE  
INDÚSTRIA E COM. ESTOFADOS MADRIZAN LTDA

O DOUTOR HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Falência nº 144/98, que Tecidos Estrela Comércio e Indústria Ltda move contra Indústria e Comércio de Estofados Madrizan Ltda, e que nos mesmos, às fls. 176/180, foi DECRETADA A FALÊNCIA DE INDÚSTRIA E COM. ESTOFADOS MADRIZAN LTDA, inscrita no CGC/MF nº 00024304/0001-64, situada à Rua I, s/n, Quadra 3, Lote 6, nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr., nos termos da r. Acórdão nº 16538, 4ª Câmara Cível, Ap. Cível - 0084354-3, a seguir transcrita: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 84.354-3, de Umuarama (2ª Vara Cível) em que é apelante Tecidos Estrela Comércio e Indústria Ltda. e apelada Indústria e Comércio de Estofados Madrizan Ltda. Faz parte integrante desta decisão o relatório de fls. 169/170 dos autos. O recurso é de inteira procedência. Inicialmente, vale destacar no que diz respeito a ter sido o protesto efetivado "por falta de devolução" e não para fins de falência, depreende-se as fls. 88/90 terem sido protestadas as duplicatas por falta de pagamento, do que foi devidamente intimada a devedora, via de consequência, sendo regular o protesto, contrariamente ao que restou consignado no decisum recorrido. Com relação a pretensa necessidade de protesto especial é de observar que tal exigência, para a decretação da quebra, não existe, como se verifica do disposto no art. 10, do Dec. Lei 7.661/45. Aliás, nesse sentido, já decidiu este Egrégio Câmara Cível,

através do v. acórdão nº 11.984, l. o como relator o eminente Des. Octávio Valeixo, julgamento unânime de 27.11.96, assim ementado: "Apelação Civil. Falência. Pedido com base no art. 10 do Dec. Lei 7661/45. Imprudência. Exigência do protesto especial. Desnecessidade. Prova da impontualidade mediante protesto comum de cheque por falta de pagamento. título hábil ao requerimento da falência. Recurso provido. Os títulos de crédito propriamente ditos, inclusive o cheque, subordinados ao regime de protesto comum, podem instruir pedido falimentar, desde que realizado o protesto cambial e satisfeitos os demais requisitos previstos em lei". Por outro lado, não procede o argumento de ter sido desvirtuado o processo falencial como meio coercitivo de cobrança de dívida, uma vez que o pedido é claro, é de decretação de falência. Inobstante a apelante tenha título que legitime também ação executiva, igualmente detém o direito de intentar a presente ação falimentar com base na referida cártula, nos termos do art. 75 do Cód. Civil, não havendo razão jurídica para impossibilitar o prosseguimento deste. A esse respeito já se pronunciou o Trib. Justiça do Rio Grande do Sul, em acórdão assim ementado: "Falimentar. O pedido de falência, formulado com devida forma e guarnecido com títulos de crédito que caracterizam a impontualidade da devedora, não pode ser julgado improcedente pelo Juiz, sob fundamento de que o credor pretende compelir ao pagamento do crédito, usando da coerção que representa a ameaça de quebra. Se está caracterizado a impontualidade do devedor, pelo protesto dos títulos, é lícito ao credor presumir a insolvência de seu devedor e com base nela pedir a falência, forte no art. 1º da Lei de Quebras" (Apelação Cível nº 595184458, 5ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Clarindo Favretto, j. em 14-03-96, un). Assim, não há que se falar em processo falimentar como meio de cobrança, como execução forçada, o que não reflete o melhor entendimento a respeito desta matéria. Ora, compete ao autor ingressar com ação de execução de título extrajudicial para a satisfação de seus créditos, como da mesma forma é lícito ingressar com o pedido de falência. Se a lei possibilita duas opções de procedimento não há como simplesmente exigir-lhe procedimento único. Dispõe o art. 1º do Dec. Lei 7661/45 que: "Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante do título que legitime a ação executiva". Ademais, os títulos juntados com a inicial ensejam à autora legitimidade para o ingresso do pedido de falência tal como ocorreu na espécie, não se podendo falar em irregularidade na opção procedida. Nesse sentido, já decidiu esta Egrégia Câmara, através dos acórdãos nº 9094 e 9424, mencionados no parecer ministerial de segunda instância, os quais passam a fazer parte integrante desta decisão. Por tais motivos, pois, impõe-se o provimento do recurso, com a decretação da falência de Indústria e Comércio de Estofados Madrizan Ltda., invertendo-se o ônus da sucumbência. Ante o exposto: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Trib. Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para os fins acima explicitados. Estiveram presentes à sessão e votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Octávio Valeixo e Dilmir Kessler.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2000. (a) Jose Wanderlei Resende, Relator. Sendo às fls. 190, nomeado síndico o requerente, conforme despacho a seguir transcrito: "1. Tendo em vista a falência decretada pelo v. acórdão de fls. 180, hei por bem em nomear síndico o Requerente, assinando-lhe prazo de 24 horas para compromisso. 2. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lação do estabelecimento por oficial de justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. Umuarama, 08 de Junho de 2000. (a) Horacio Ribas Teixeira, Juiz de Direito". FICAM INTIMADOS, os credores e terceiros interessados, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada e julgados nos termos acima transcritos, ficando fixado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 09 de Junho de 2000. Eu, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subcrevo.

## COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO  
JANDINA ISIDORO TEIXEIRA CAETANO, SIDNEI  
TEIXEIRA CAETANO e NILZA TEIXEIRA CAETANO.  
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor Jamil Riechi Filho, MM Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 398/99 proposto por C.S.T. menor impubere, representada pela mãe ZILMA DE FATIMA SANTOS TRINDADE BRAGA, contra Herdeiros de LAZARO CAETANO, brasileiro, casado, falecido. E por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, os herdeiros JANDIRA ISIDORO TEIXEIRA CAETANO, SIDNEI TEIXEIRA CAETANO e NILZA TEIXEIRA CAETANO, ficam pelo presente edital CITADOS, do inteiro teor da ação, querendo, no prazo de quinze (15) para que ofereçam contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, a teor do art. 285 e 319 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente edito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano dois mil (2000) EL Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subcrevi.

Jamil Riechi Filho  
Juiz de Direito